



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

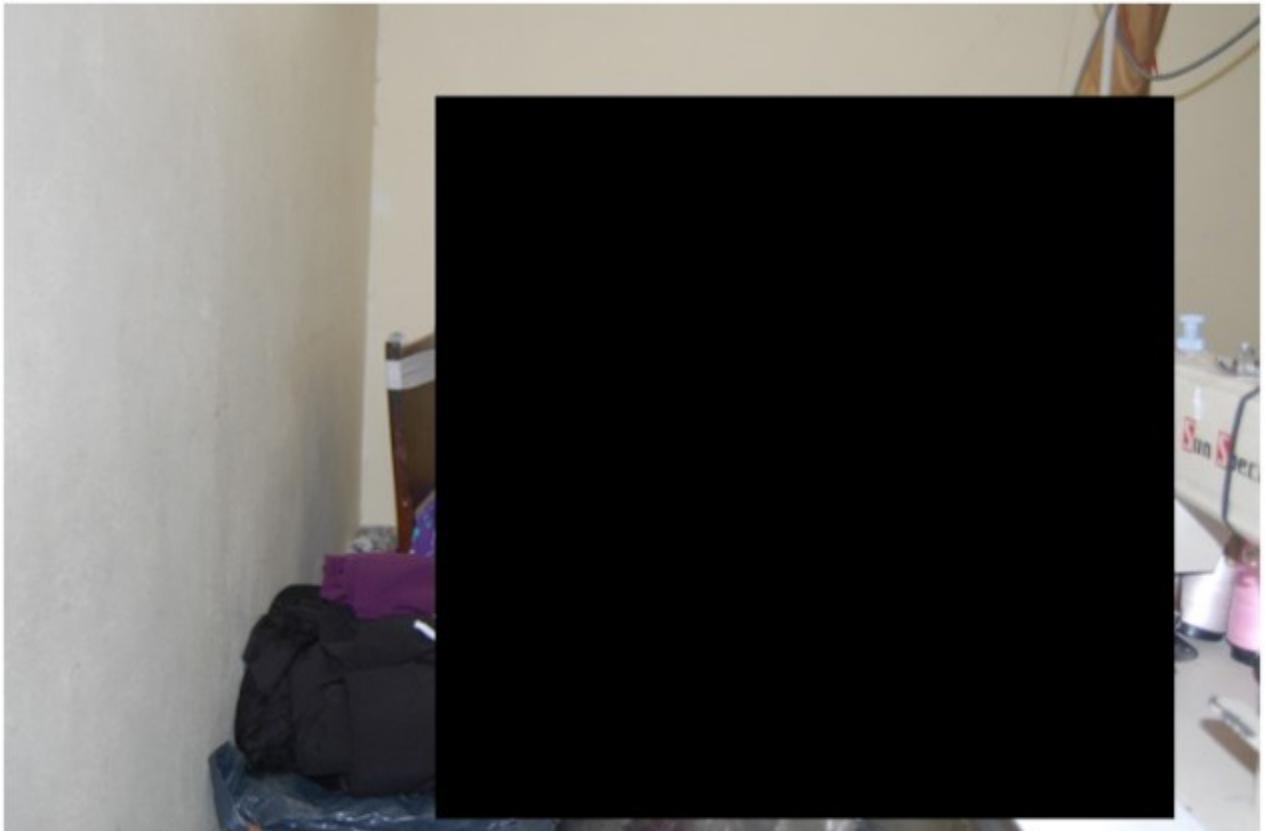
**PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO
EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO
PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS
CONFECÇÕES**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MODAS COLLINS LTDA. - EPP



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Oficina de Costura [REDACTED]
Verde Alta - 11/08/2010



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

ÍNDICE

| | |
|--------|---|
| Equipe | 4 |
|--------|---|

DO RELATÓRIO

| | |
|--|-----|
| A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 5 |
| B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 5 |
| C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 10 |
| D) DA DENÚNCIA | 13 |
| E) PROCEDIMENTOS INICIAIS DA AUDITORIA NAS EMPRESAS DO GRUPO COLLINS | 13 |
| F) DO CENTRO DE CRIAÇÃO, LOGÍSTICA, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA “MODAS COLLINS” | 13 |
| G) DA ILICITUDE DAS OPERAÇÕES FISCAIS REALIZADAS E DA SONEGAÇÃO FISCAL (FGTS, INSS, ISS, ICMS, ETC) | 44 |
| H) DA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO | 46 |
| I) DO COMPLEXO EMPRESARIAL “MODAS COLLINS” | 55 |
| J) CONCLUSÕES DA PRIMEIRA ETAPA DA AUDITORIA E PREPARAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA OPERAÇÃO | 60 |
| K) ABORDAGEM PRELIMINAR: CHEGADA AO COMPLEXO OFICINISTA | 61 |
| L) ENTRADA NO IMÓVEL | 64 |
| M) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS – CONSTATAÇÃO FÍSICA E ENTREVISTAS DOS TRABALHADORES | 67 |
| N) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA OFICINA VISITADA | 95 |
| O) DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS | 98 |
| P) DUMPING SOCIAL | 100 |
| Q) CRESCIMENTO EXPONENCIAL DE LOJAS PRÓPRIAS – GRUPO COLLINS | 101 |
| R) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS | 102 |
| S) DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 102 |
| T) DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES - CARACTERIZAÇÃO DO “TRUCK SYSTEM” | 102 |
| U) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRTE/SP | 104 |
| V) CONCLUSÕES | 104 |
| ANEXOS | 107 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

EQUIPE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenadores:

Equipe de auditores de São Paulo/SP:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

[REDAÇÃO MUDADA]

Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania – Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas de São Paulo - Equipe Técnica

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: MODAS COLLINS LTDA. EPP

CNPJ: CNPJ 02.501.467/0001-40

CNAE: 47.81-4-00

LOCALIZAÇÃO E POSIÇÃO GEOGRÁFICA :

ENDEREÇO: Rua Dr. João Ribeiro, 304 – Loja 2302 -

Penha de França

CEP 01.501.487/0001-40

São Paulo - SP

TELEFONES: (11) 2081-6380

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Operação realizada no âmbito do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções.

A partir de denúncia oferecida pela Defensoria Pública da União noticiando a ocorrência de trabalho escravo e de tráfico internacional de pessoas envolvendo a confecção de roupas para a marca “Collins”, a equipe do Programa de Combate a Fraudes às Relações do Trabalho e à Terceirização Irregular desta Superintendência Regional do Trabalho deu início à auditoria, que consistiu em duas etapas distintas:

- 1) Pré-auditória, auditoria contábil nas empresas do Grupo Collins, mapeamento da produção e das oficinas fornecedoras, e reconhecimento da região onde se localizam as oficinas.
- 2) Realização das diligências para constatação física da situação dos ambientes de trabalho de oficinas fornecedoras



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Por ocasião das diligência de contatação física das condições de trabalho, e de acordo com a Instrução Normativa SIT/MTE n. 76 de 15/05/2009, art. 21, foram oficiados o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal. Apenas compareceu o representante do Ministério Público Federal, as demais autoridades justificaram a ausência na operação.

Foram ainda cumpridos integralmente os procedimentos contidos na Portaria Mte n. 1153, de 13/10/2003, Portaria Mte n. 1, de 28/01/1997, IN n. 76 de 15/05/2009 e Resolução Condefat n. 306 de 06/11/2002. Não obstante as determinações contidas nos atos administrativos em apreço, não houve resgate de trabalhadores, tendo em vista não ter se confirmado nenhuma situação de trabalho forçado ou cerceamento da liberdade dos trabalhadores. As situações encontradas enquadraram-se nas hipóteses de degradação do ambiente de trabalho e de jornada de trabalho exaustiva, configurando trabalho análogo ao de escravo.

Período da operação : 17 de junho de 2010 a 28 de outubro de 2010.

Empregados alcançados na oficina de costura do Sr. [REDACTED]

Mamani: total 09

- Homem: 5 - Mulher: 4 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0

Empregados alcançados na sede da Modas Sarafina Ltda. (Centro de armazenagem/criação/distribuição Grupo Collins): total 40

Empregados registrados sob ação fiscal (Modas Sarafina Ltda.) : total 13

- Homem: 12 - Mulher: 1 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados: total 0

- Homem: - Mulher: - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:

Valor bruto da rescisão: 0

Valor líquido recebido: 0

Valor líquido recebido Danos Morais: 0

Número de Autos de Infração lavrados: 25

Guias Seguro Desemprego emitidas: 0

Número de CTPS emitidas: 0

FGTS notificado: R\$ 135.205,02

Termos de apreensão e guarda: 0

Termo de interdição: 0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Número de CAT emitidas: 0

RELAÇÃO DE TRABALHADORES ENCONTRADOS SEM O DEVIDO REGISTRO:

- a) Na oficina do Sr. [REDACTED] - trabalhadores nacionais da Bolívia e do Paraguai

1
2
3
4
5
6
7
8
9
[REDACTED]

- b) No centro de criação/logística/armazenagem/distribuição do Grupo Collins – Modas Sarafina Ltda. Rua Rio Bonito, 509/515 - Brás – São Paulo – SP (trabalhadores brasileiros) - **auto por infração ao artigo 41 caput da CLT já lavrado em 29/07/2010 (vide pág. 22).**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

| | |
|----|---|
| c) | TRABALHADORES SEM REGISTRO, IDENTIFICADOS COMO "OFICINISTAS" RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DAS OFICINAS FORNECEDORAS DA COLLINS (|
| 1 | |
| 2 | |
| 3 | |
| 4 | |
| 5 | |
| 6 | |
| 7 | |
| 8 | |
| 9 | |
| 10 | |
| 11 | |
| 12 | |
| 13 | |
| 14 | |
| 15 | |
| 16 | |
| 17 | |
| 18 | |
| 19 | david ovidio aranda mamani (oficina visitada em 11ago2010, com trabalhadores em sit. análoga à de escravo). |
| 20 | |
| 21 | |
| 22 | |
| 23 | |
| 24 | |
| 25 | |
| 26 | |
| 27 | |
| 28 | |
| 29 | |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

| | |
|----|--|
| 30 | |
| 31 | |
| 32 | |
| 33 | |
| 34 | |
| 35 | |
| 36 | |
| 37 | |
| 38 | |
| 39 | |
| 40 | |
| 41 | |
| 42 | |
| 43 | |
| 44 | |
| 45 | |
| 46 | |
| 47 | |
| 48 | |
| 49 | |
| 50 | |
| 51 | |
| 52 | |
| 53 | |
| 54 | |
| 55 | |
| 56 | |
| 57 | |
| 58 | |
| 59 | |
| 60 | |
| 61 | |
| 62 | |
| 63 | |
| 64 | |
| 65 | |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

| | |
|----|--|
| 66 | |
| 67 | |
| 68 | |
| 69 | |
| 70 | |
| 71 | |
| 72 | |
| 73 | |
| 74 | |
| 75 | |
| 76 | |
| 77 | |
| 78 | |

:

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Autos de Infração Emitidos

Empregador: MODAS COLLINS LTDA. EPP

CNPJ 02.501.467/0001-40

| Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|----------|------------|--|--|
| 1 | 01978028-1 | 000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 2 | 01978029-0 | 001396-0 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. | art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 3 | 01978030-3 | 000035-3 Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho. | art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 4 | 01978031-1 | 000978-4 Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. | art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. |
| 5 | 01978204-7 | 000016-7 Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho. | art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 6 | 01978033-8 | 000018-3 Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. | art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 7 | 01978034-6 | 001195-9 Adotar qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso ao/ou manutenção do emprego por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade. | art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995. |
| 8 | 01978035-4 | 000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS. | art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 9 | 01978036-2 | 000365-4 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. | art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 10 | 01978037-1 | 001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. | art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 11 | 01978038-9 | 001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. | art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 12 | 01978039-7 | 001144-4 Manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial. | art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 13 | 01978040-1 | 000074-4 Pagar salário inferior ao mínimo vigente. | art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 14 | 01978041-9 | 210091-6 Deixar de dotar as áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos de proteção contra incêndio e explosão. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.9.1 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004. |
| 15 | 01978042-7 | 210003-7 Deixar de manter esquemas unifilares atualizados das instalações, com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.2.3 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004. |
| 16 | 01978043-5 | 210046-0 Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Autos de Infração Emitidos

Empregador: MODAS COLLINS LTDA. EPP

CNPJ 02.501.467/0001-40

| Nº do AI | Ementa | Descrição | Capitulação |
|----------|------------|---|--|
| | | regularizações existentes e definições de projetos. | |
| 17 | 01978044-3 | 117046-5 Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990. |
| 18 | 01978045-1 | 117053-8 Manter local de trabalho com iluminação inadequada à natureza da atividade. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.5.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990. |
| 19 | 01978046-0 | 123084-0 Deixar de dotar o estabelecimento de extintores de incêndio portáteis, apropriados à Classe do fogo a extinguir. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 23.12.1 da NR-23, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |
| 20 | 01978047-8 | 117071-6 Deixar de manter as condições de iluminamento e/ou ruído e/ou conforto térmico e/ ou a proteção contra outros fatores de risco químico e físico de acordo com o previsto na NR-17 e outras normas regulamentadoras. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 2.3, alínea "a", do Anexo I da NR-17, com redação da Portaria nº 08/2007. |
| 21 | 01978048-6 | 124247-4 Manter local de trabalho em estado de higiene incompatível com o gênero de atividade ou executar serviço de limpeza no horário de trabalho ou utilizar processo de limpeza do local de trabalho por processo que não reduza ao mínimo o levantamento de poeiras. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.5 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |
| 22 | 01978205-5 | 124166-4 Deixar de manter os banheiros em bom estado de conservação, asseio e higiene. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.11, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978. |
| 23 | 01978050-8 | 117175-5 Deixar de garantir boas condições sanitárias e de conforto ou deixar de disponibilizar sanitários permanentemente adequados ao uso e separados por sexo ou deixar de disponibilizar local para lanche ou deixar de disponibilizar armários individuais dotados de chave para guarda de pertences na jornada de trabalho. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.1 do Anexo II da NR-17, com redação da Portaria nº 09/2007. |
| 24 | 01978202-1 | 107059-2 Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. |
| 25 | 01978201-2 | 000057-4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. | art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

D) DA DENÚNCIA

Em 09 de abril de 2010, a Defensoria Pública da União encaminhou, através do Ofício nº 50/2010, à Chefia de Fiscalização do Trabalho desta SRTE/SP, cópias das peças do Processo nº 2009.61.81.013715-3 em curso na 7ª. Vara Criminal Federal de São Paulo, noticiando a ocorrência de trabalho escravo e de tráfico internacional de pessoas. Em anexo, constavam os depoimentos de trabalhadores de nacionalidade boliviana que haviam sido submetidos à condição análoga à de escravos nas dependências dos oficinistas [REDACTED] e sua esposa [REDACTED] [REDACTED], os quais estariam produzindo roupas para a "Collins" à época daqueles fatos.

Tais oficinistas estavam estabelecidos no Bairro da Casa Verde [REDACTED], [REDACTED], nesta Capital, onde teriam sido presos, aos 04/11/2009, em flagrante delito por terem sido surpreendidos submetendo cidadãos bolivianos, aliados ou agenciados, a trabalhos forçados, com privação de liberdade, em condições degradantes, mediante jornada de labor exaustiva e degradante.

Diante da gravidade dos fatos contidos nos documentos anexados ao pedido de providências encaminhado pela Defensoria Pública da União, esta SRTE/SP – Superintendência Regional do Trabalho deu início à fiscalização na Modas Collins Ltda. EPP.

E) PROCEDIMENTOS INICIAIS DA AUDITORIA NAS EMPRESAS DO GRUPO COLLINS

O objetivo inicial da primeira etapa do trabalho era identificar, por meio de auditoria fiscal e contábil, as operações de facção de costura (terceirização) realizadas por aquela empresa a partir do ano de 2009 (época dos fatos narrados pela DPU), com dados cadastrais dos prestadores de serviços (Nome/Razão Social; CPF/CNPJ; Endereço; documentos fiscais utilizados; quantidades produzidas e preços pagos, etc.), a fim de se poder apurar outras irregularidades do gênero.

A abertura da fiscalização se deu aos 17 de junho de 2010, ocasião em que o estabelecimento matriz (Rua Dr. João Ribeiro – Penha de França – CNPJ 02.501.467/0001-40) e outros dois com CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica fabril (Rua Anhaia – Bom Retiro – CNPJ



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

02.501.467/0006-55 e Rua Prof. Cesare Lambroso, 206 – CNPJ 02.501.467/0007-36) foram notificados a apresentar documentos fiscais (Livros do ICMS: entradas, saídas, apuração ICMS, controle da produção e do estoque), além de relação completa de fornecedores (inclusive industrialização por encomenda e a Ordem) de mercadorias/produtos para revenda, com identificação da razão social, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, tipo de quantidade mensal de produtos fornecidos, relativos ao período de Janeiro/2009 a Junho/2010.

De se dizer que, a despeito de constar como estabelecimento matriz da MODAS COLLINS LTDA. EPP, no endereço Rua Dr. João Ribeiro, 304, Penha de França – CNPJ 02.501.467/0001-40, funciona tão-somente uma loja de varejo da rede Collins, no Shopping Center Penha.

Em face da não apresentação de tais documentos na data determinada pela Auditoria Fiscal do Trabalho (23/06/2010), a empresa Modas Collins Ltda.EPP foi autuada (Aln°019773510) com fulcro no art. 630, § 4º da CLT:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
MA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
TEÇO: SRTE/SP - SÃO PAULO
ns Fontes nº 109

NÚMERO DV
019773510

NOME OU RAZÃO SOCIAL
MODAS COLLINS LTDA. EPP

ENDERECO/BAIRRO/CIDADE
Rua Dr. João Ribeiro 304 - SÃO PAULO - SP

CNAE
4781-4/00

Nº DE EMPREGADOS
10

CEP
03634-000

COC
025014670006-55

CÓD. EMENTA/NR-DV
0011681

HORA
11:00

DESCRIÇÃO EMENTA/NR
Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

HISTÓRICO:
Apesar de regular e previamente notificada a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, nesta SRTE/SP, através de Termo de Notificação e Início de Ação Fiscal entregue à empresa em 07/06/2010, (cópia anexa), a empresa supra deixou de fazê-lo no dia e hora previamente definidos (23/06/2010, às 11,00h, nova oportunidade às 14,00h). Dentre os documentos notificados e não apresentados pela empresa fiscalizada, citam-se: 1. registros de entradas 2009 e 2010 (cnpj 02501467/0006-55 e 02501467/0007-36); Notas Fiscais de Entrada (cnpj 02501467/0006-55 e 02501467/0007-36); livro de apuração de ICMS; Livro de Inspeção do Trabalho. Ausente preposto ou procurador com poderes para receber este A.I., motivo pelo qual é lavrado nesta sede do Ministério do Trabalho e Emprego. Remetida 2a via ao empregador, por correio, com A.R.. Renotificada a exibir os mesmos documentos no dia 24/06/2010, às 9,00 nessa mesma SRTE/SP.

CAPITULAÇÃO:
art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: notificação anexa não atendida pela empresa nesta oportunidade.

Lavrado o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do momento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo feita a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em
11

LOCAL
São Paulo

DATA
23/6

Sinatura de Luis Alexandre de Faria
Assinatura do Empresário ou Preposto Legal
Luis Alexandre de Faria
Auditor-Fiscal do Trabalho
MAT. 1176445 - CR 0000000 do Agente da Inspeção do Trabalho

Após ter sido renotificada, a Modas Collins Ltda EPP apresentou os livros fiscais do ICMS, à exceção do Livro de Controle de Produção e do Estoque, o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

qual, embora seja de escrituração obrigatória para esse tipo de empresa, foi objeto de declaração por parte dos representantes da Collins no sentido de não possuí-lo.

Também não foi apresentada a relação completa de fornecedores, sob a alegação de que era tarefa muito complexa face à sua quantidade e diversidade.

O exame preliminar dos livros fiscais, principalmente o de Registro de Entradas, demonstrou a ocorrência de poucas operações com faccionistas (estrangeiros ou nacionais), ficando claro que a terceirização praticada por esses três estabelecimentos (matriz + duas filiais fabris) não era condizente com o movimento total da empresa.

Questionado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, o preposto da Collins, Sr. [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] responsável pelo escritório contábil RCA (Rua da Graça, 744 – Bom Retiro), disse, de forma genérica, “que não havia um estabelecimento específico da Collins para organizar e executar a remessa e o retorno de peças de roupas costuradas por terceiros”, e que cada uma das filiais, inclusive aquelas abertas em nome dos filhos do Sr. [REDACTED] (natural da Coréia do Sul, RNE [REDACTED] - sócio majoritário da Collins), teria “autonomia” para fazer encomendas e gerir seus estoques.

Devido à multiplicidade de firmas [REDACTED] Confecções Nabiran, Modas Sarafina, Modas Collins) e de estabelecimentos (filiais) que compõem o **complexo empresarial “Modas Collins”**, sob o comando do Sr. [REDACTED] os Auditores-Fiscais do Trabalho realizaram diligência ao escritório contábil RCA, a fim de examinar o maior número possível de livros fiscais e de notas fiscais relativos às operações de remessa e de retorno de industrialização de roupas por terceiros.

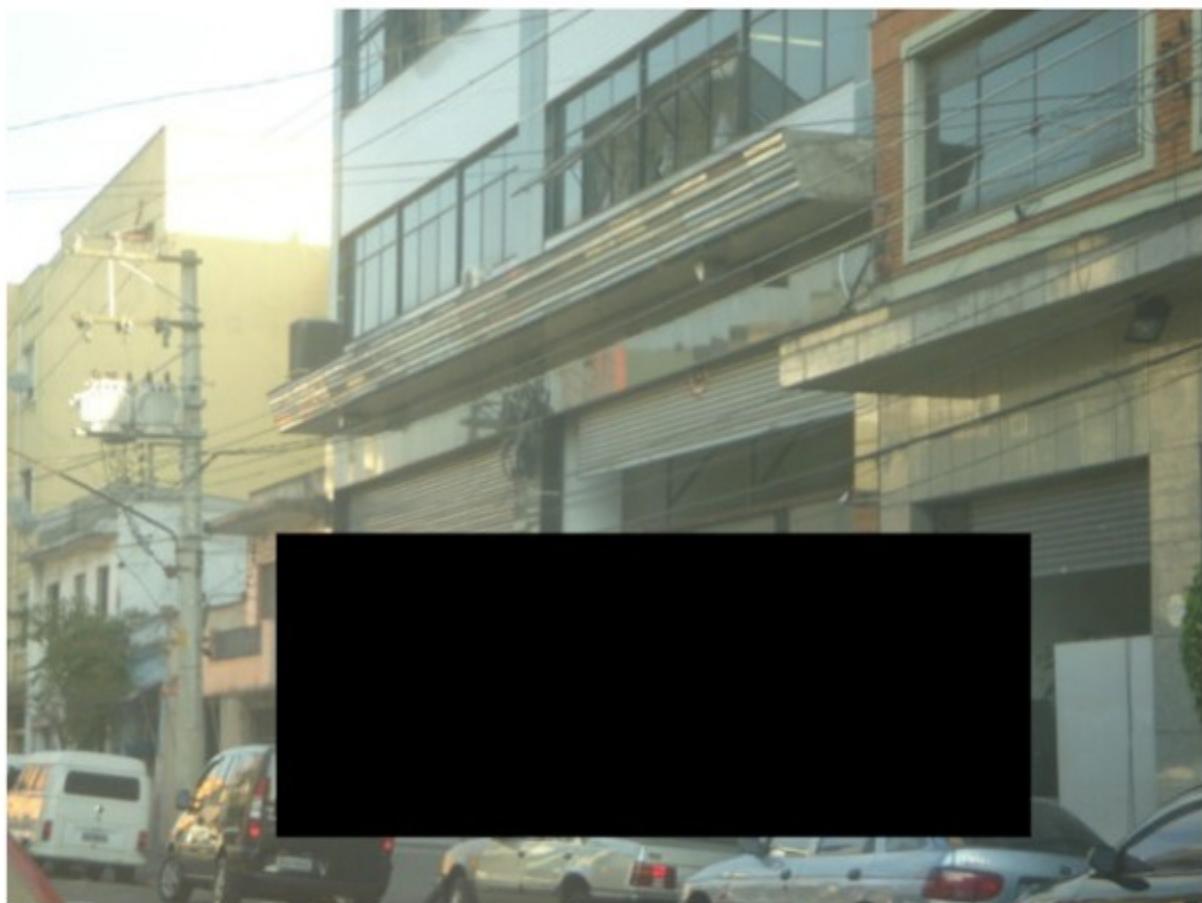
Durante tal diligência foram coligidas notas fiscais que indicavam um intenso movimento de operações desse tipo, as quais convergiam para o estabelecimento situado na Rua Rio Bonito, 509/515 – Brás – São Paulo, onde o Sr. [REDACTED] mantém a empresa Modas Sarafina Ltda. – CNPJ 62.604.640/0013-00.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

F) - DO CENTRO DE CRIAÇÃO, LOGÍSTICA, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA “MODAS COLLINS”

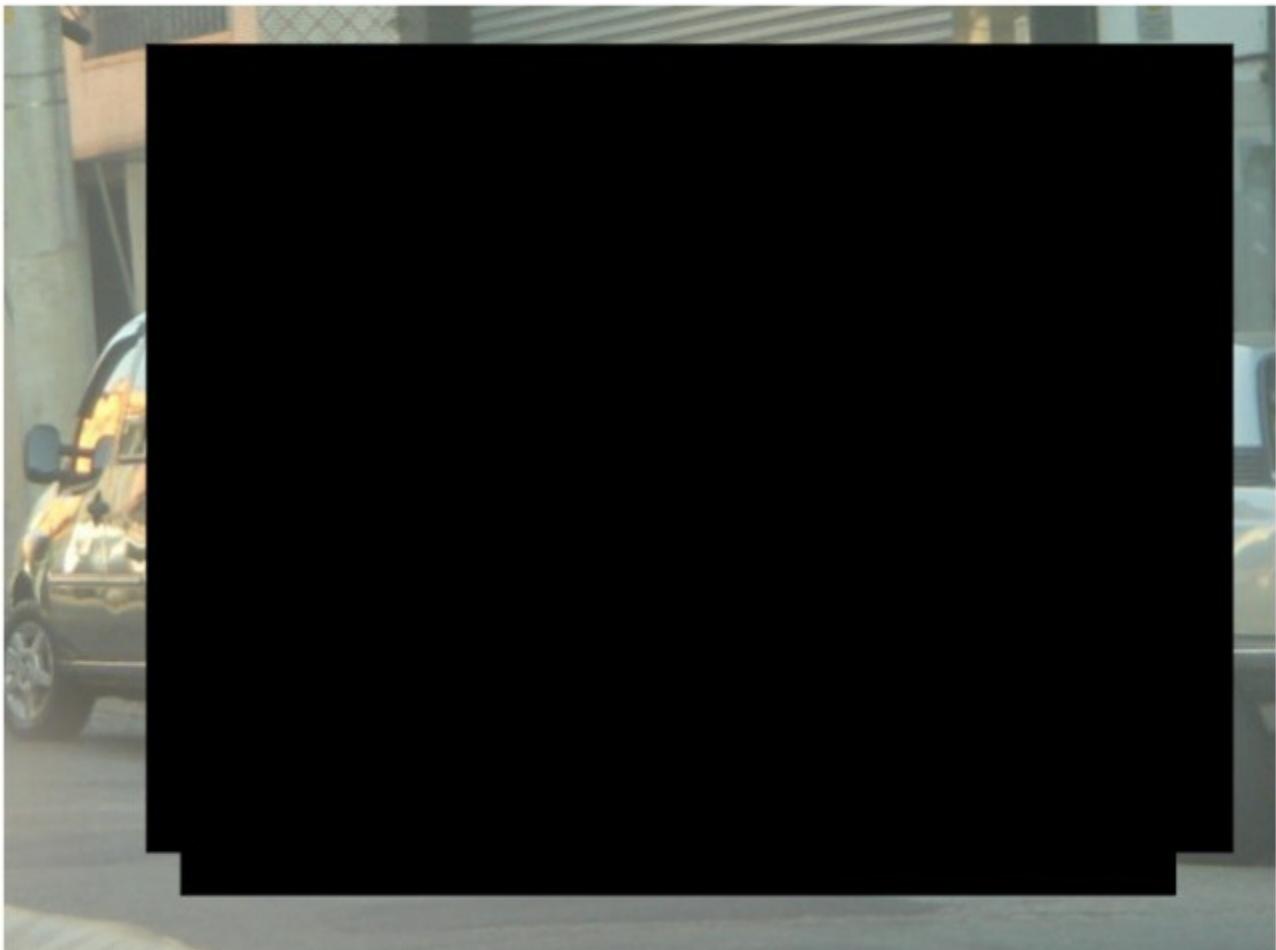
No dia 07 de julho de 2010, por volta das 15h30, após breve observação da movimentação de pessoas no prédio comercial da Rua Rio Bonito, 509/515 – Brás – São Paulo – SP, a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho encontrou um trabalhador/oficinista de origem boliviana retirando, num veículo Fiat Doblo, uma carga de peças de roupas da Collins para serem costuradas/confeccionadas.



07/07/2010 – Fachada do centro de criação, logística, armazenamento e distribuição da “Modas Collins”, situada na Rua Rio Bonito, 509/515 – Brás – São Paulo – SP



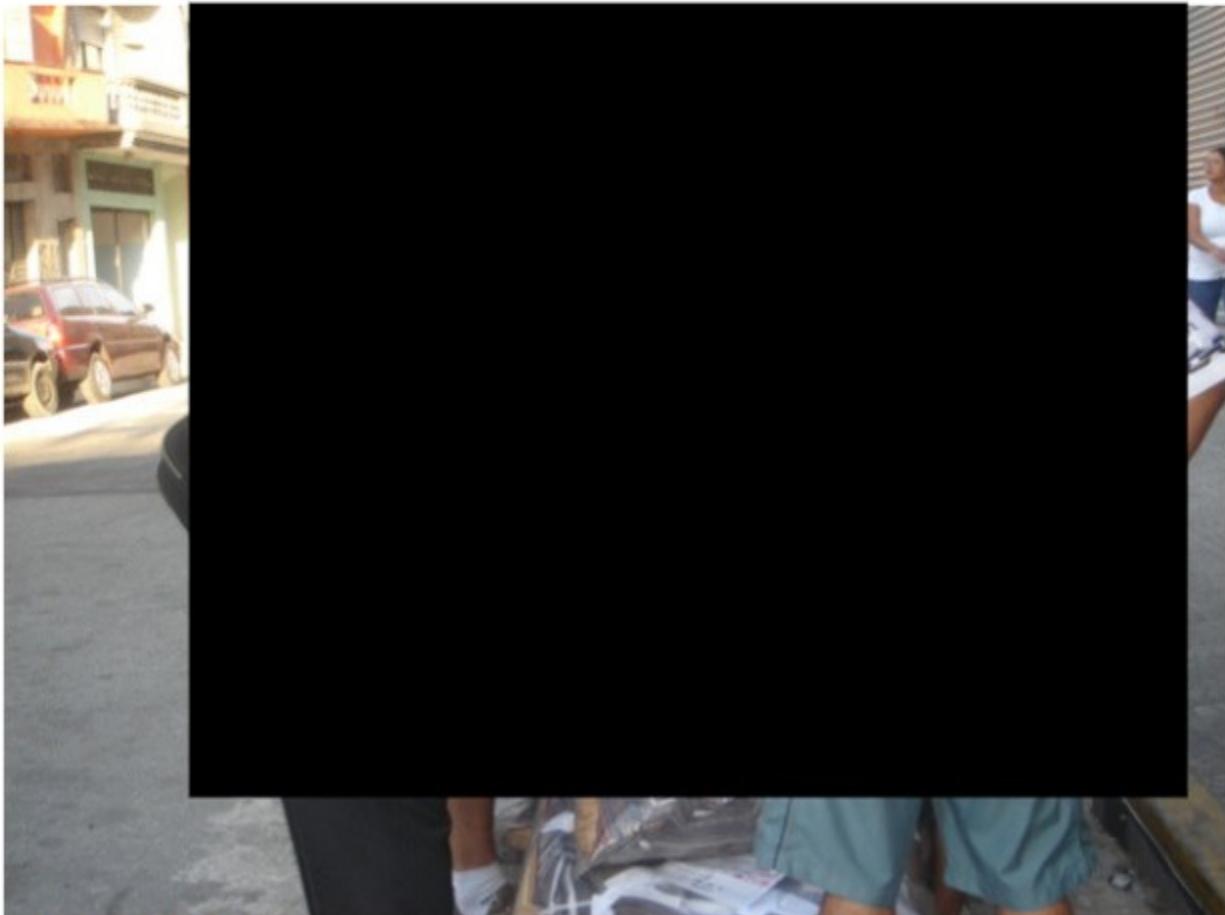
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



07/07/2010 – Fachada do centro de criação, logística, armazenamento e distribuição da “Modas Collins”, situada na Rua Rio Bonito, 509/515 – Brás – São Paulo – SP. Oficinista retirando, num veículo Fiat Dobló, uma carga de peças de roupas da Collins para serem costuradas/confeccionadas.



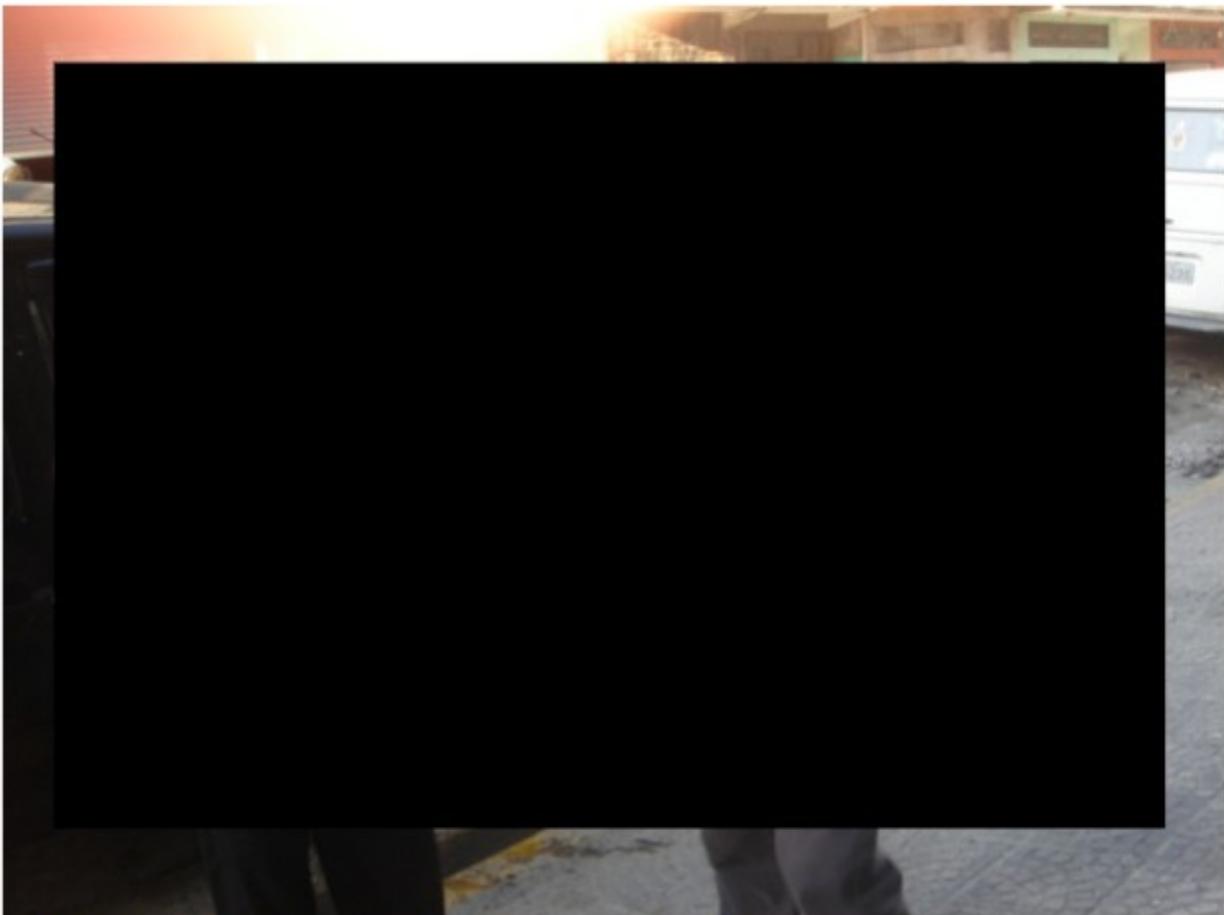
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



07/07/2010 – Em frente ao centro de criação, logística, armazenamento e distribuição da “Modas Collins”, situada na Rua Rio Bonito, 509/515 – Brás – São Paulo – SP: abordagem do oficinista pela equipe fiscal.



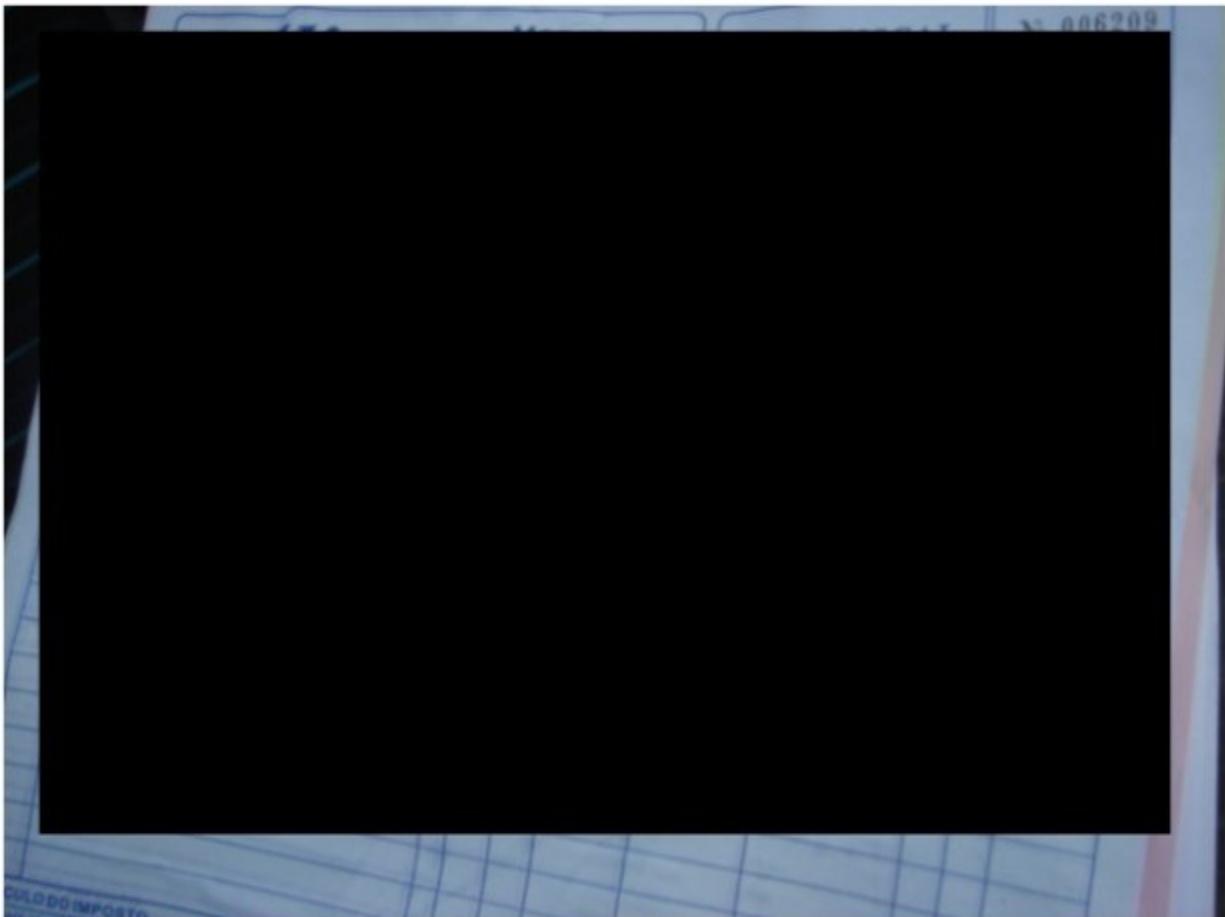
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



07/07/2010 – Em frente ao centro de criação, logística, armazenamento e distribuição da "Modas Collins" situada na Rua Rio Bonito, 509/515 – Brás – São Paulo – SP: abordagem do oficinista pela equipe fiscal. Verificamos tratar-se do sr. [REDACTED] "responsável" pela oficina registrada como Bolton Fashion Confecções Ltda. ME. Posteriormente, a equipe constatou que somente este oficinista foi responsável pela confecção de 99.333 peças da Collins, de janeiro/2009 a junho/2010, sem nunca ter mantido qualquer trabalhador registrado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



07/07/2010 – Em frente ao centro de criação, logística, armazenamento e distribuição da “Modas Collins”, situada na Rua Rio Bonito, 509/515 – Brás – São Paulo – SP. Nota Fiscal referente ao lote Bolton Fashion Confecções Ltda. ME.

No prédio de cinco andares funciona o centro de criação, logística, armazenamento e distribuição da “Modas Collins”, sob a denominação de Modas Sarafina Ltda. – filial – CNPJ 62.604.640/0013-00. Logo que anunciamos os trabalhos de fiscalização, fomos recepcionados pela Sra. [REDACTED] preposta da “Collins” por ocasião do atendimento à primeira notificação para apresentação de documentos, e que, na época, havia declarado não ter condições de identificar as oficinas para as quais a “Collins” remeteria roupas para serem confeccionadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Encontramos, também, no local, **13 (treze) empregados trabalhando sem o devido registro**, o que motivou a autuação da empresa Modas Sarafina Ltda, por infração ao artigo 41 caput, da CLT:

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO
SRTE/SP - SÃO PAULO
ENDERECO:
Rua Martins Fontes nº 109

NÚMERO DV
019750448

NOME OU RAZÃO SOCIAL
MODAS SARAFINA LTDA.

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE
Rua Rio Bonito, 509/515, Brás, São Paulo, SP

CNAE 4781-4/00 N° DE EMPREGADOS 40 CBP 0 3 0 2 3 - 0 0 0

5 2 6 0 4 6 4 0 0 0 1 3 0 0 0 0 0 1 0 8 HORA 11:00

Admitir ou manter empregado sem o respectivo
registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:
Na situação acima descrita encontramos os seguintes empregados trabalhando efetivamente no local de trabalho, no momento exato da visita fiscal ocorrida no dia 07 de julho de 2010, das 16:00 às 18:30 hs.: 1) José Wellington Rodrigues Pereira, cortador; 2) Victor Hugo Rodriguez Nina, piloteiro; 3) Isaac Lima Alvez Martins, estoquista; 4) Wellington Ap. Silva dos Santos, estoquista; 5) Silvestre Caetano Cabral, estoquista; 6) Ricardo Lopes da Silva, estoquista; 7) Adelcio Gonçalves Silva de Oliveira, estoquista; 8) Laio Paulo Leite Rangel, estoquista; 9) Aloisio Santos Silva, estoquista; 10) Thiago Luis de Oliveira Deolindo, estoquista; 11) Gledson dos Santos Silva, estoquista; 12) Maria Josiane de Oliveira Benichal, aux. serv. gerais; 13) Matusalem Américo de Moraes, engestador. Em anexo cópias das páginas dos registros, fls. 39 "usque" 51, desses empregados efetuados em virtude do Termo de Notificação -

art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULAÇÃO:
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Presença dos empregados supra declinados no local de trabalho em atividade, livro de registro de empregados nº 2 constando registros desses empregados sob ação fiscal "a posteriori".

Lavrei o presente Auto em três vias, scdno à 2º entregue/remetida ao assinado, que fica notificada apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo feita a remessa da defesa, via postal, em porte reembolsado.

Recebi em
[Assinatura]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Em face da reiterada recusa dos representantes da empresa em prestar esclarecimentos à auditoria, quanto à movimentação das oficinas prestadoras, **a equipe promoveu a apreensão das Notas Fiscais de Remessa e Retorno** que se encontravam arquivadas no estabelecimento:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SFIT

Fl.1

AUTO DE APREENSÃO E GUARDA N° 0307160A

| | |
|--------------------|------------------------|
| Autuado: | |
| Nome/Razão Social: | MODAS SARAFINA LTDA. |
| Endereço: | RUA RIO BONITO 531/515 |
| CNPJ | 62604640/0013-05 |
| CEP | 03023000 |

17.45 min do dia 09/07/2010 no ESTABELECIMENTO DA EMPRESA SUPRA MENCIONADA N° ENDE BEM DECLINADO ACIMA

Foram APREENDIDOS os objetos abaixo relacionados sob a guarda do Auditor-Fiscal do Trabalho autuante (abaixo identificado), com base no inciso VI, do art. 11 da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, e Art. 18, inciso VII, do Regulamento da Inspeção do Trabalho (Decreto 4.552, 27/12/2002), lavrando-se o presente auto, em três vias. Fica o autuado ciente que poderá solicitar cópias dos documentos apreendidos na unidade administrativa do MTE abaixo indicada e que os documentos não utilizados para instrução de procedimentos administrativos ou judiciais serão devolvidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data.

Objetos/Documentos apreendidos:

1) DUAS PASTAS A-Z DE ARQUIVO (CONTENDO 23 VIAS) DENTRO DELAS:
1) PRESTADORES DE SERVIÇOS/INDUSTRIALIZADORES REFERENTES AO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2009 A JULHO DE 2010. NE FEITAS NOTAS FORAM ENVIADAS VELOS REFERIDOS PRESTADORES OFICINAIS (ESTRUTURA).

2) TALONÁRIOS DE NOTA FISCAL DA EMPRESA SUPRA MENCIONADA.

COM A SEGUINTE NUMERAÇÃO: DE 001 A 6150 UTILIZADOS PARA REMESSA E RETORNO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE OFICINAS DE COSTURA DE TERCEIROS EM UM TOTAL DE 123 (CENTROVENTE E TRÊS TALONÁRIOS). TODOS JÁ PREVIMENTE PREENCHIDOS UTILIZADOS CONTENDO APENAS A UNIDADE TALONÁRIO (FIXA). NADA MAIS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Notificamos, ainda, a Modas Sarafina Ltda. – filial – CNPJ 62.604.640/0013-00 a exhibir documentação complementar que subsidiasse o trabalho da auditoria, notificação mais uma vez não atendida pela empresa, o que motivou a lavratura do AI n. 0119773528 por infração ao artigo 630 par. 4º da CLT.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPER
SENIAT/SP - SÃO PAULO

ENDEREÇO:
Rua Martins Fontes nº 109

SENUF/DT-SP
47551.001059/2010-22
06 / 03 /2010
019773528

NÚMERO DV
019773528

MODALISMO SOCIAL
MODAS SARAFINA LTDA.

ENDEREÇO/Bairro/Cidade
Rua Rio Branco, 599 515, Brás, São Paulo, SP

CNAE 4781-4/00 N° DE EMPREGADOS 0 CEP 03023-990

6ºC 6 0 4 6 4 0 0 0 1 3 0 0 CÓD.EMENTAR-DV 0 0 1 1 6 8 1 HORA 1 1 2 5

Deixar de apresentar documentos sujeitos à

DESCRICAÇÃO/EMENTA/NR:

PRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

[Redacted area]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

A seguir ilustramos, com fotos acompanhadas das narrativas das ocorrências, o fluxo de produção e distribuição das roupas da grife Collins, no qual as oficinas de costura (faccções) terceirizadas são totalmente responsáveis por atividades essenciais – costura de roupas - ao desenvolvimento da atividade econômica do complexo empresarial “Collins”.

A disposição dos ambientes de trabalho e a alocação dos poucos empregados e setores existentes no prédio da Collins da Rua Rio Bonito é toda organizada a partir de um *layout* direcionado à **opção da empresa em não possuir costureiras próprias para a confecção das roupas da grife e facilitando a remessa e retorno das peças a serem confeccionadas pelos faccionistas**.

EXPEDIÇÃO

Logo no térreo foram identificados dois veículos utilitários de carga e muitos fardos de roupas, confeccionadas ou por confeccionar, como no caso da carga que acabara de ser despachada para o oficinista de nacionalidade boliviana, Sr. [REDACTED] - “Bolton Fashion”.



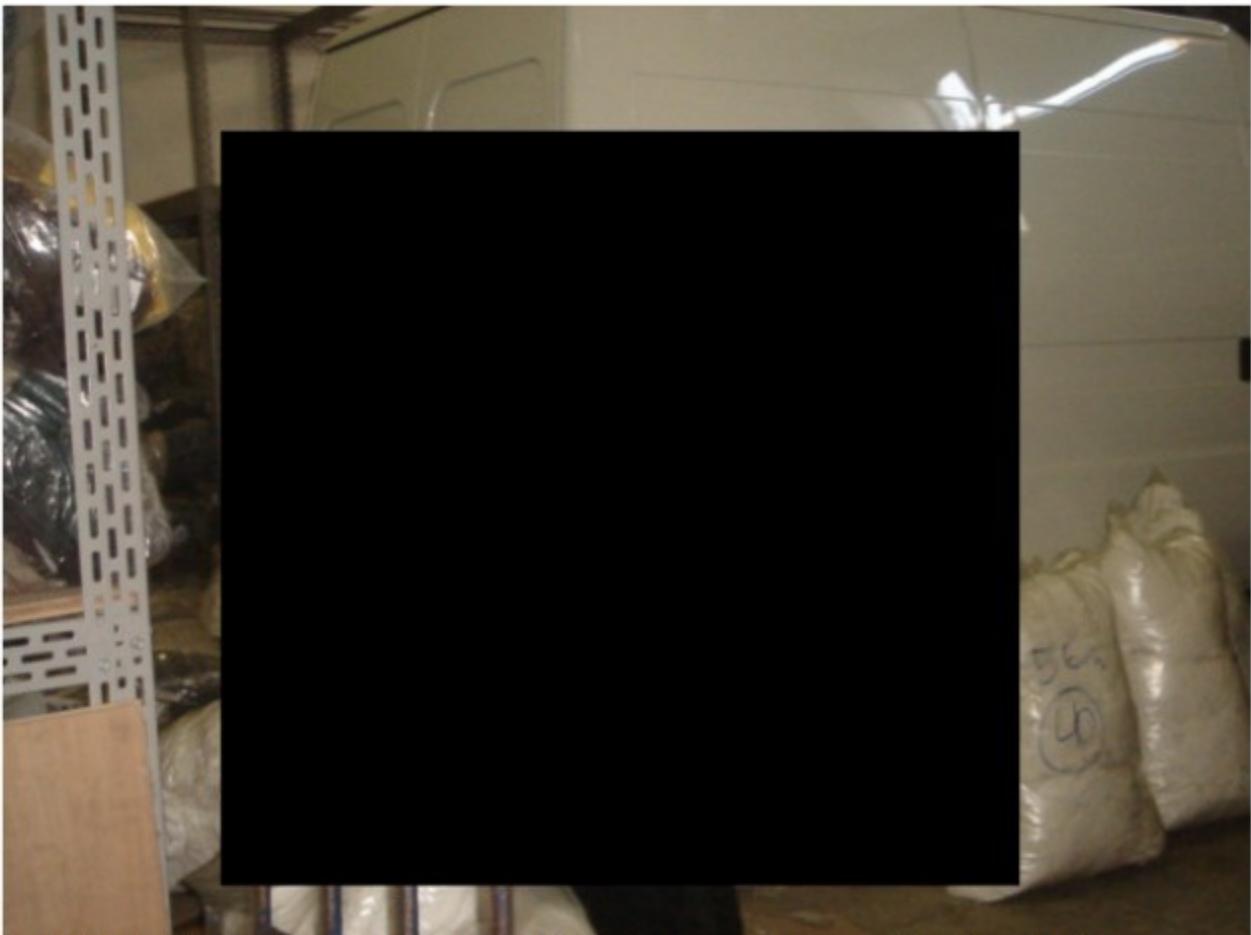
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



07/07/2010 - centro de criação, logística, armazenamento e distribuição da "Modas Collins", situada na Rua Rio Bonito, 509/515 – Brás – São Paulo – SP – área de expedição. **Trabalhadores na informalidade (sem registro em CTPS)**, preparando lotes para remessa às oficinas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



07/07/2010 - centro de criação, logística, armazenamento e distribuição da "Modas Collins", situada na Rua Rio Bonito, 509/515 – Brás – São Paulo – SP – área de expedição. **Trabalhador na informalidade (sem registro em CTPS)**, preparando lotes para remessa às oficinas.

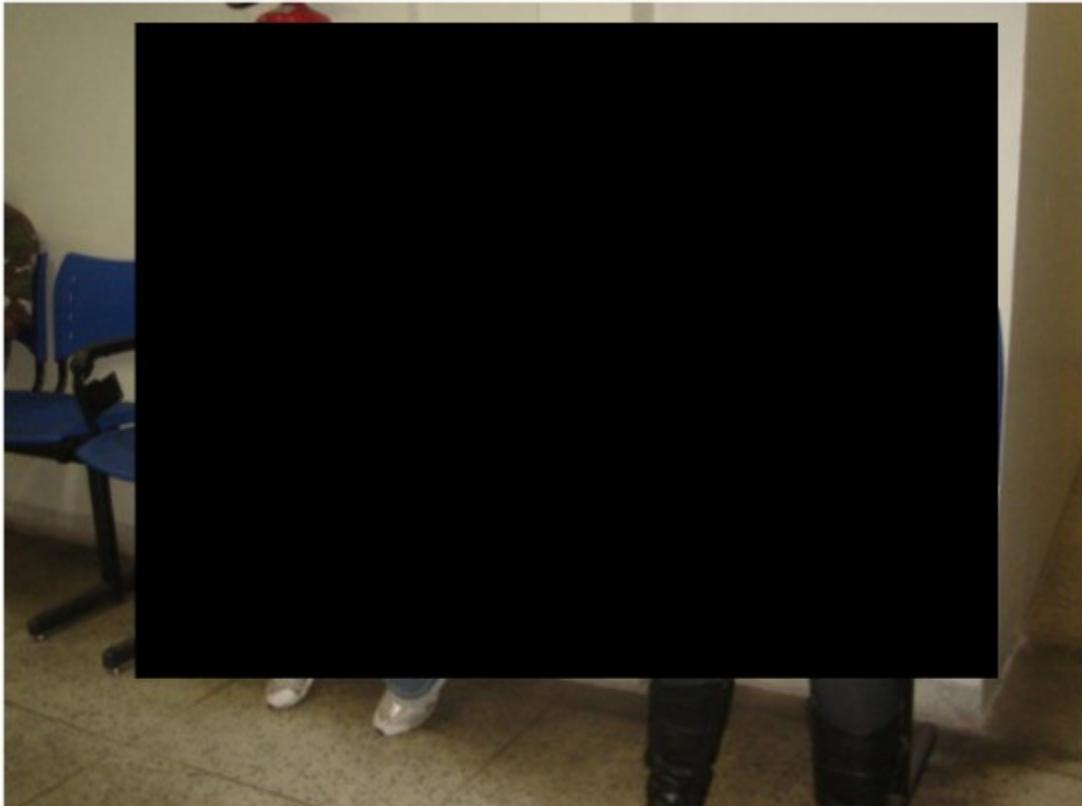
Subindo para os demais andares foram encontrados:

ESCRITÓRIO

a)- setor de pessoal – dotado de uma pequena saleta para atendimento de empregados, como aqueles encontrados no dia da diligência, os quais disseram estar ali para reclamar o pagamento de verbas e saldos salariais relativos ao período que haviam trabalhado para a Collins:



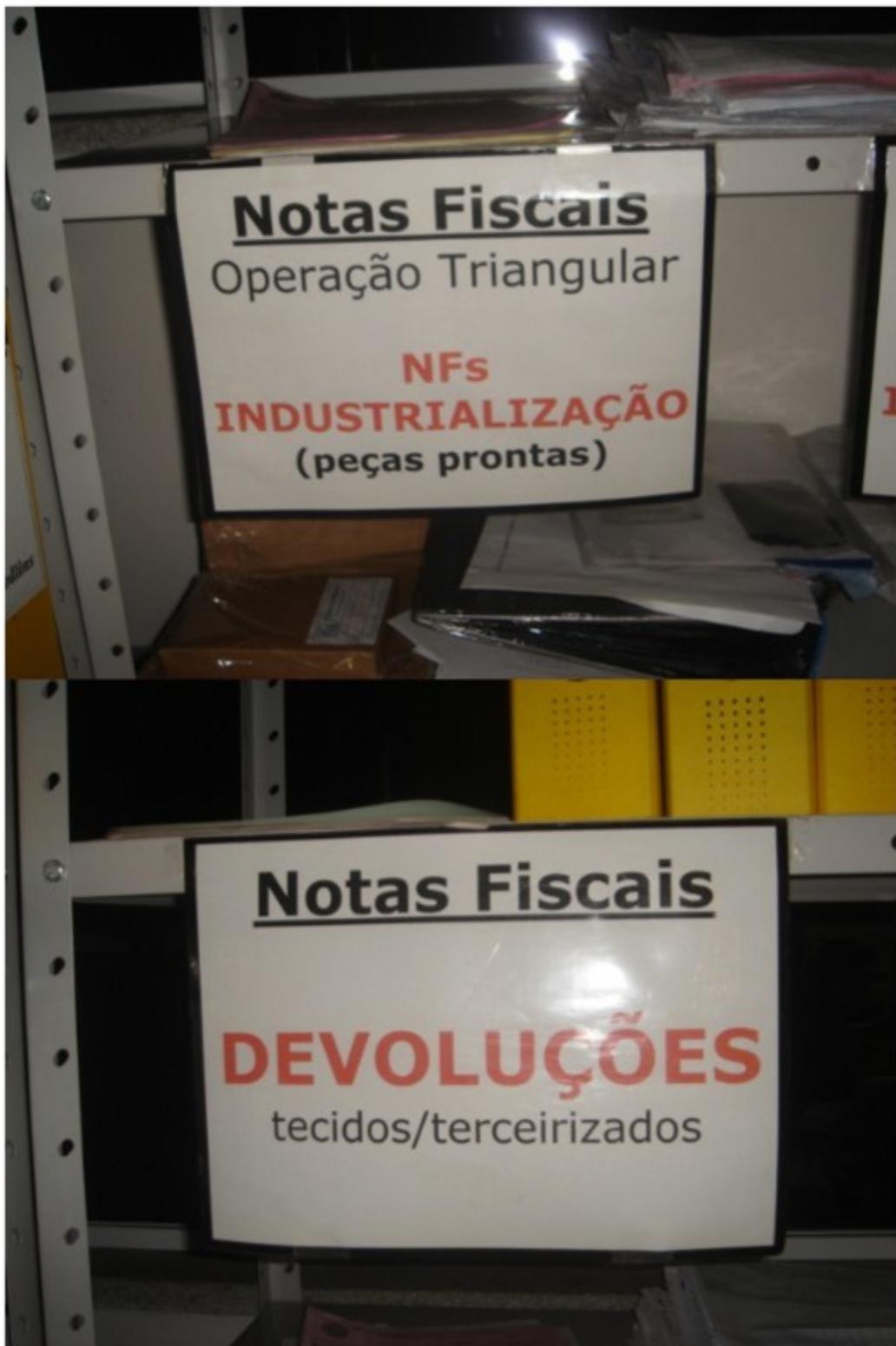
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



b)- setor fiscal – espaço destinado à guarda dos talonários de notas fiscais das empresas “Collins” [REDACTED] Confecções Nabiran, Modas Sarafina, Modas Collins), utilizados pelos escriturários que emitiam, manualmente, as notas fiscais de “remessa” entre todos os estabelecimentos “Collins”:



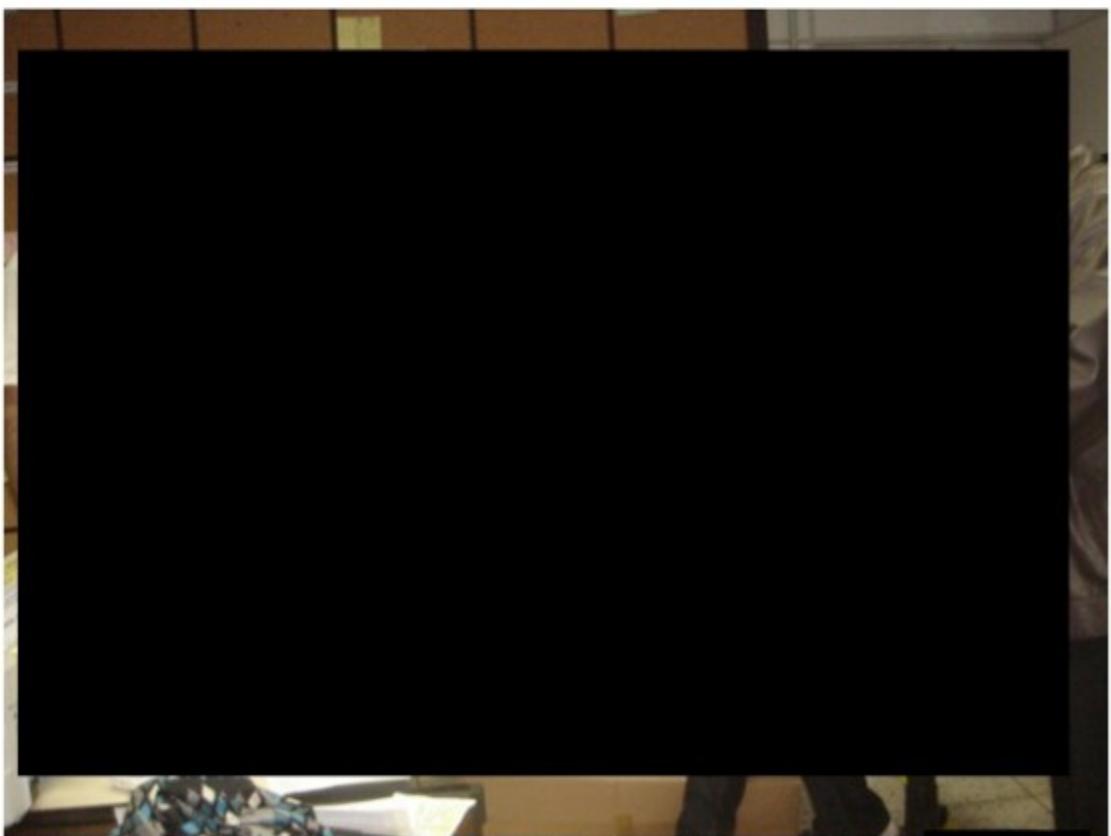
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

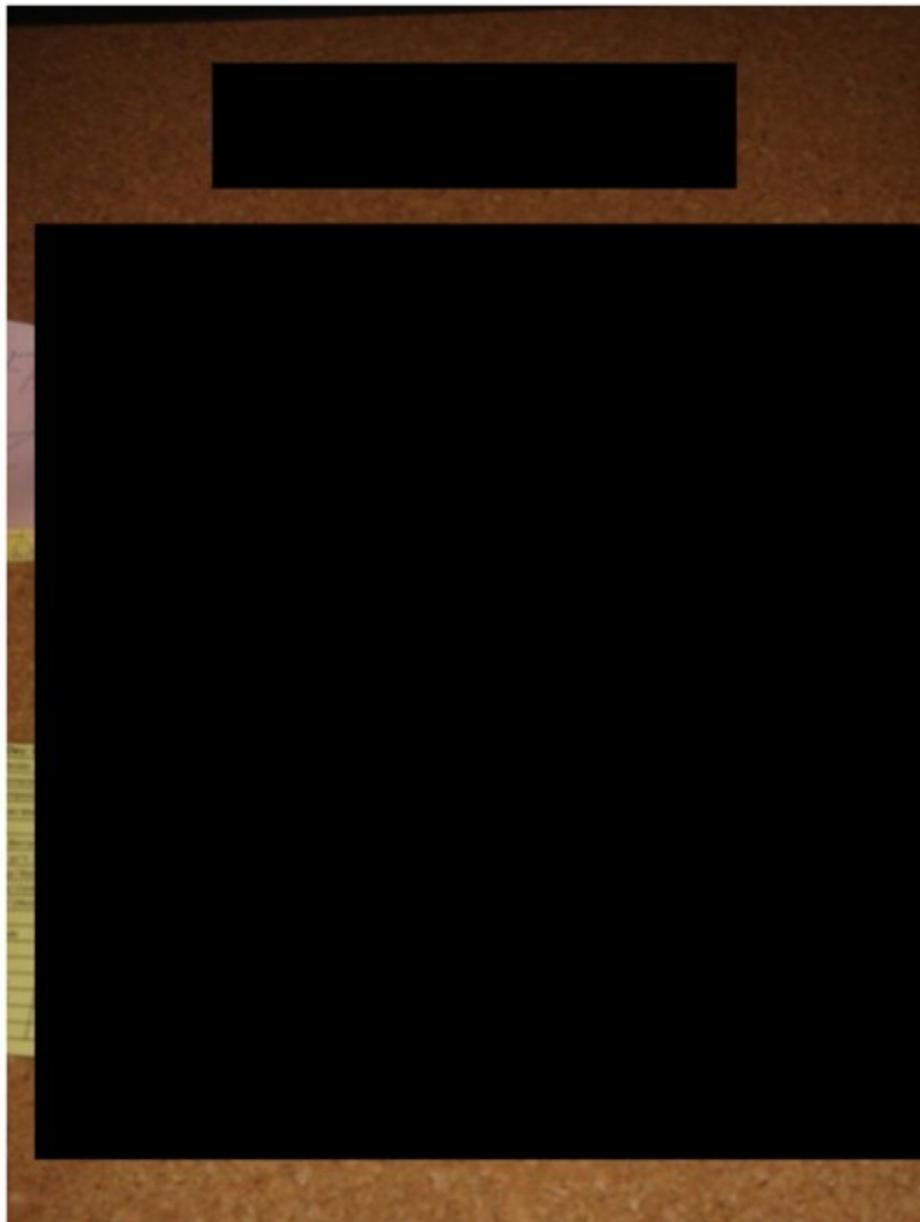
c)- Controle da Produção - **tendo em vista que a “Collins” possui apenas costureiras-piloteiras**, neste escritório eram controladas todas as operações de remessa e retorno de peças de roupas para as oficinas terceirizadas. Além das pastas contendo documentos comerciais e fiscais de tais operações, destaca-se o enorme painel fixado na parede, montado ao estilo “Toyota” de controle da produção para facilitar a identificação e o controle da produção em cada um dos oficinistas, no qual se percebia, com facilidade, a predominância dos oficinistas estrangeiros.



Setor de Controle de Produção - Painel de controle. A gerente [REDACTED] é indagada sobre as rotinas do setor.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Detalhe do painel de controle da produção dos oficinistas.

CRIAÇÃO E DESENHO DE PEÇAS

Na área de criação, todos os modelos são criados e desenhados pelo sócio-proprietário, Sr. [REDACTED] para posterior elaboração da peça-piloto,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

corte dos tecidos e envio de lotes de tecidos e peças piloto para as oficinas de costura.

Entrevistamos a Sra. [REDACTED], analista de marketing, e a Sra. [REDACTED] assistente de marketing, que explicam como funciona a definição dos modelos. O Sr. [REDACTED] define a consumidora de sua moda como a mulher moderna, de 25 a 40 anos, e de classe média. A partir dessa definição ele mesmo desenha os modelos que vão ganhar vida nos desenhos dos modelistas e na peça piloto preparada por uma das duas costureiras piloteiras que contrata em sua empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

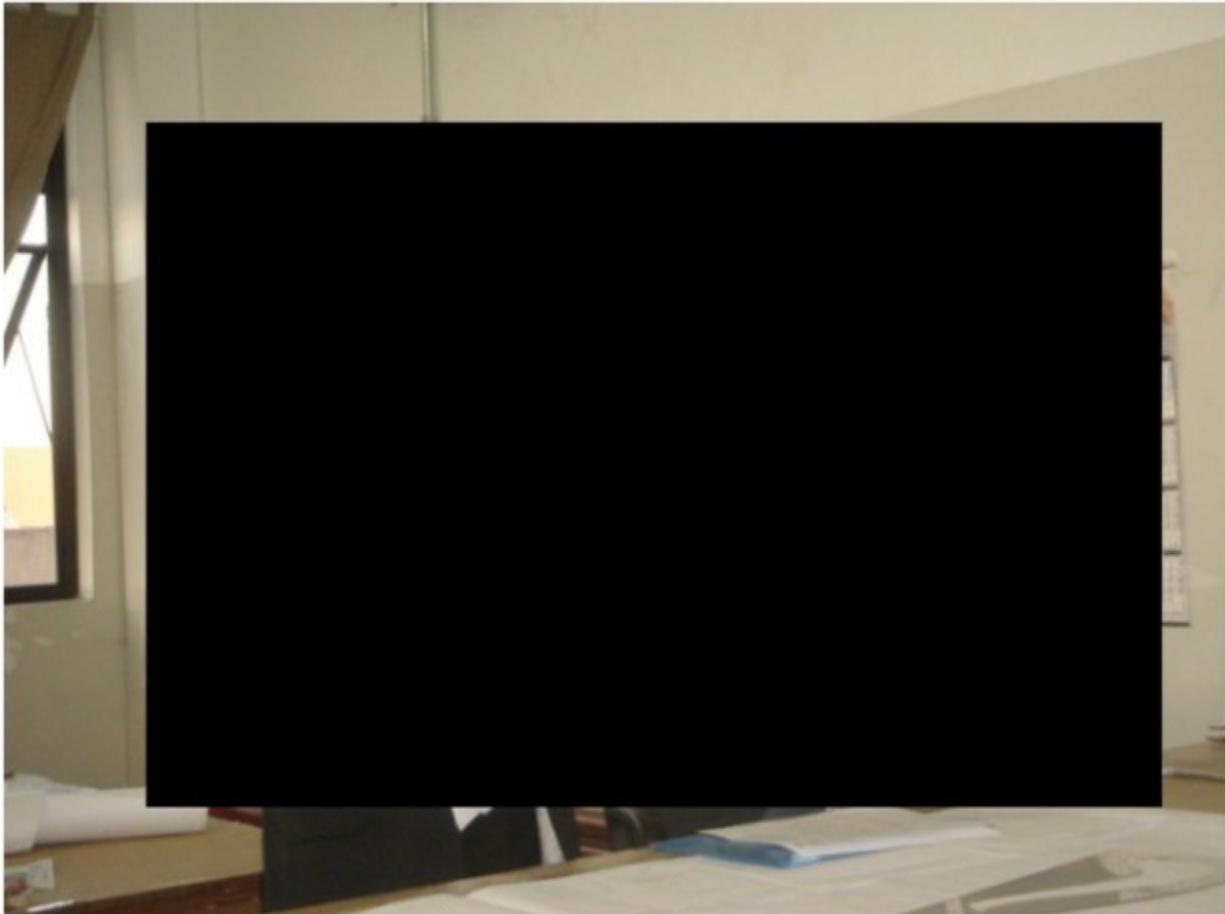


Collins: Modelista e modelo de prova.

Entrevistamos o Sr. [REDACTED] modelista, que informa que após a criação do modelo pelo Sr. [REDACTED] repassa-se o esboço para os modelistas que elaboram o desenho do modelo em caráter profissional, em cartolina. Esse desenho-molde, já do tamanho padrão, será levado para a costureira piloteira preparar a peça piloto que é então aprovada ou rejeitada pelo Sr. [REDACTED] domina todo o processo de criação e definição comercial e empresarial de escolha e comercialização das peças, bem como o prazo e o preço para a confecção pelas oficinas de costura.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



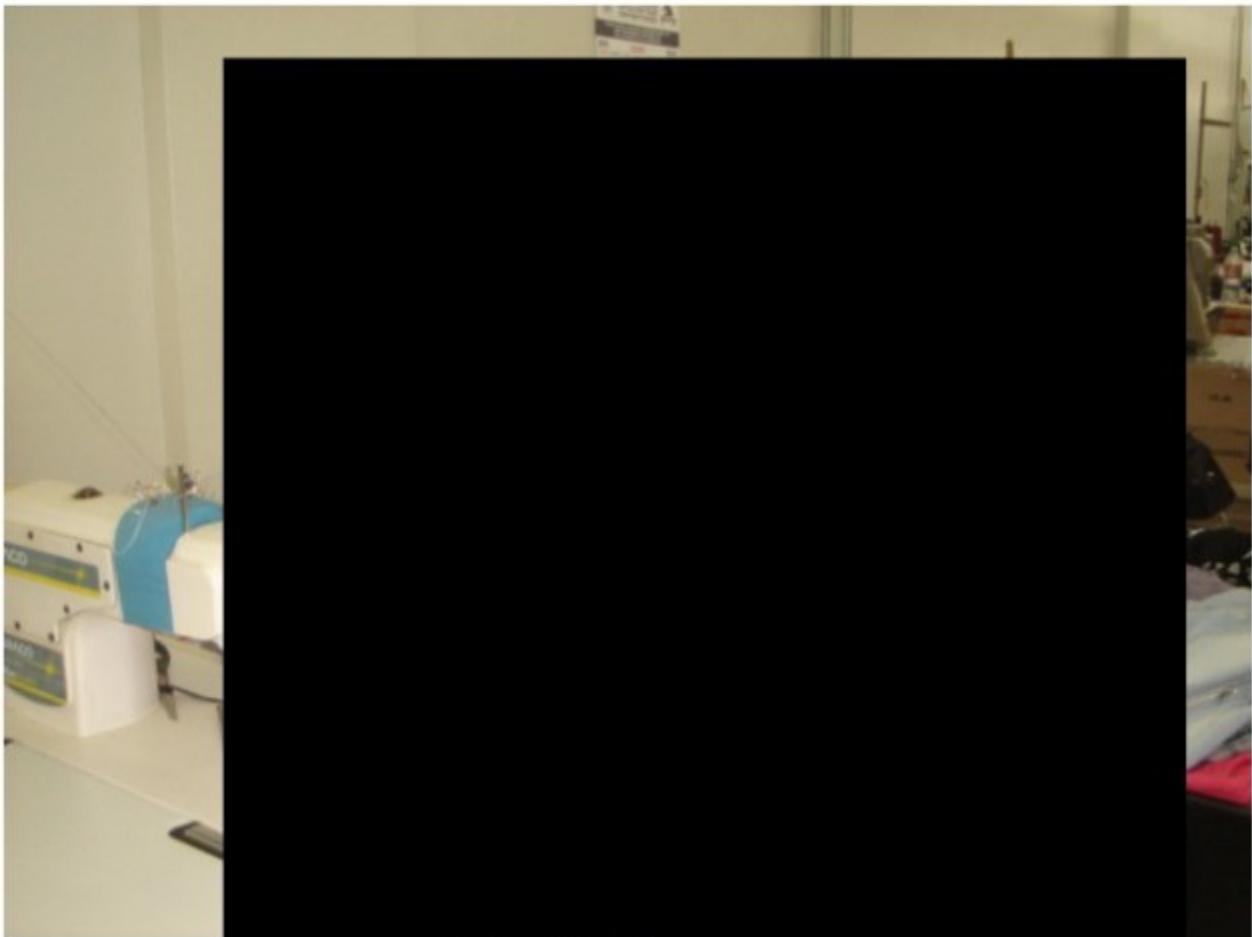
Entrevista com sr. [REDACTED]

Posteriormente, no setor de risco, entrevistamos a Sra. [REDACTED] Neves, ampliadora, e a Sra. [REDACTED] digitadora, que explicam o desenvolvimento da numeração, a partir da peça piloto e do molde previamente aprovados, a fim de padronizarem os tamanhos dos modelos femininos para posterior corte do tecido e envio para as oficinas de costura. Dessa maneira, após a aprovação da peça piloto e do molde por parte do Sr. [REDACTED] enviam-se essas amostras para a Sra. [REDACTED] que capta o modelo e as medidas por meio de uma mesa eletrônica de digitar, para então repassar os dados captados todos para a Sra. [REDACTED] que então repassa o modelo para a máquina de plotar. Essa máquina encarrega-se de determinar toda a numeração padrão feminina, a fim de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

manter o desenho original, com a padronização necessária do *prêt-à-porter*, e determinar as medidas exatas do corte dos tecidos.

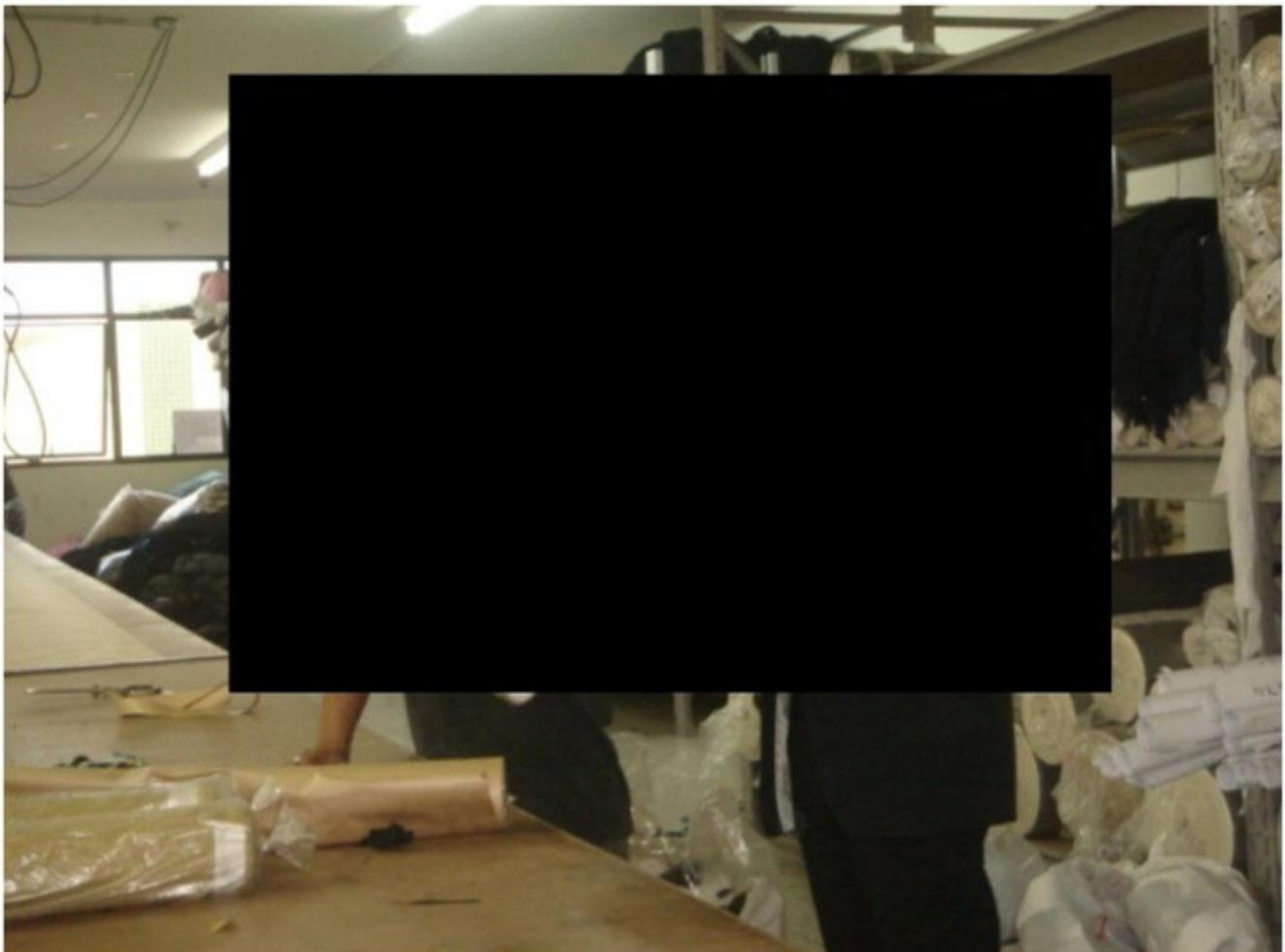


Collins: Piloteiras.

Por fim, após a determinação dos cortes-padrão pela máquina plotadeira, enviam-se os moldes e os tecidos para o setor de cortes providenciar os retalhos de roupas que serão posteriormente costurados nas oficinas de costura. Entrevistamos o senhor [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, que informou trabalhar no cadastro de cortes. Nesse setor, o senhor [REDACTED] corta o tecido no molde da roupa e o envia para a oficina de costura.



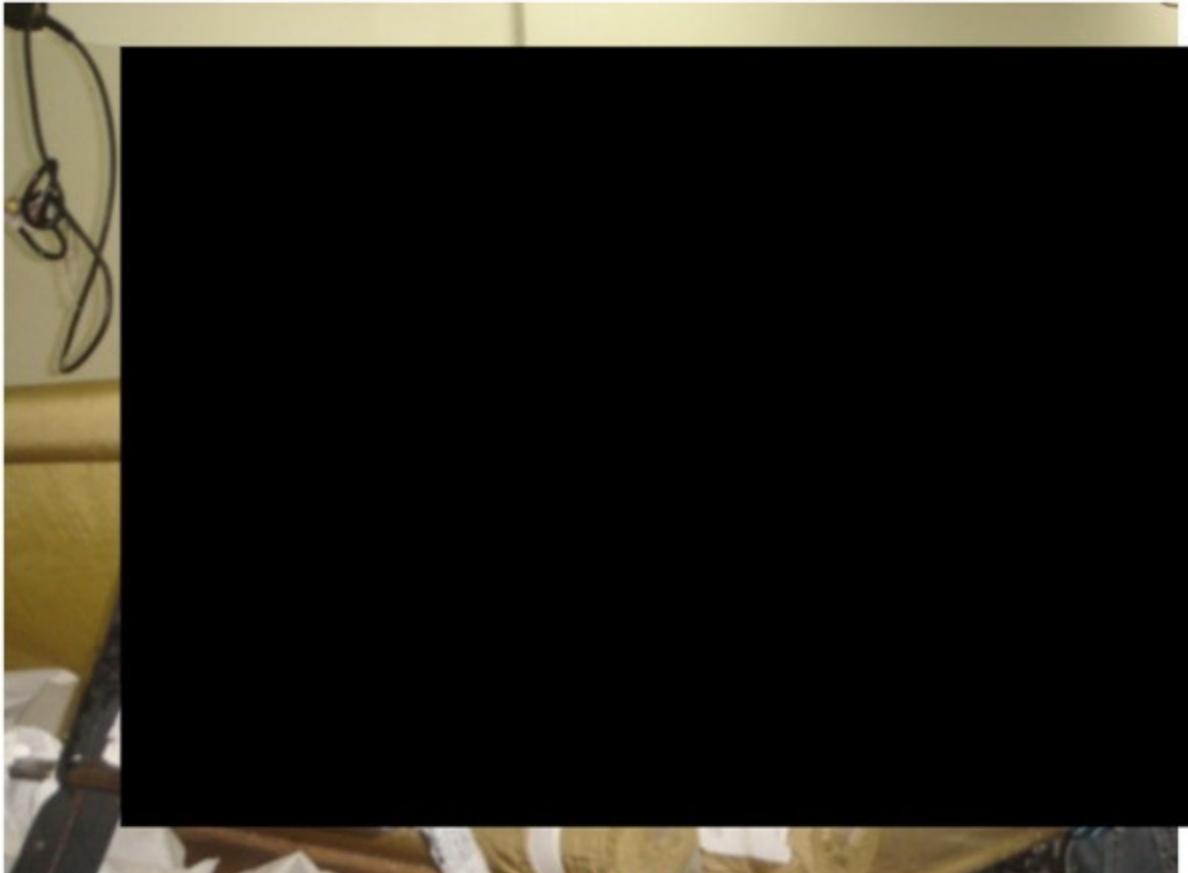
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Collins : Enfestedor.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Collins: Corte.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Collins: Peças-piloto . área de criação.

Nos setores de criação foram obtidas cópias de Fichas Técnicas Completas (documentos contendo o desenho, identificação e materiais necessários à confecção das roupas criadas pelo Sr. [REDACTED] que depois passavam pelos setores da Collins (corte/enfestagem/pilotagem) até serem remetidas para as oficinas “terceirizadas” onde serão costuradas.

As referidas Fichas Técnicas Completas contêm, JÁ NO SEU CABEÇALHO, identificação do oficinista que executará a costura, o qual receberá uma cópia desse documento, funcionando assim, a respectiva oficina, na prática, como uma extensão do estabelecimento da “Collins”.

Abaixo, Ficha técnica de peças já previamente atribuídas à oficina [REDACTED] e respectiva Nota Fiscal . O detalhamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

das fichas técnicas confirmam a falta de autonomia das oficinas no processo de criação e o direcionamento absoluto das atividades de costura pela COLLINS.

71773

2 28
d. H125
F

| FICHA DE PILOTAGEM | |
|--|----------------|
| PILOTEIRA: <i>71773</i> | |
| | |
| <i>Kline Viscose</i> <i>s/ elasti</i> | |
| FORRO: CONSUMO: | |
| COMPOSIÇÃO: CONSUMO: | |
| ENTRETELAS: <i>p/ jela, lapa, juntas</i> | |
| ZIPER | 38/40 42/44 |
| BOTAO: <i>71773</i> | |
| LINHA: | |
| ELASTICO: | |
| 38- 40- 42- 44- | |
| OBS: <i>71773</i> | |
| <i>10</i> | |
| <i>10</i> | |
| <i>10</i> | |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

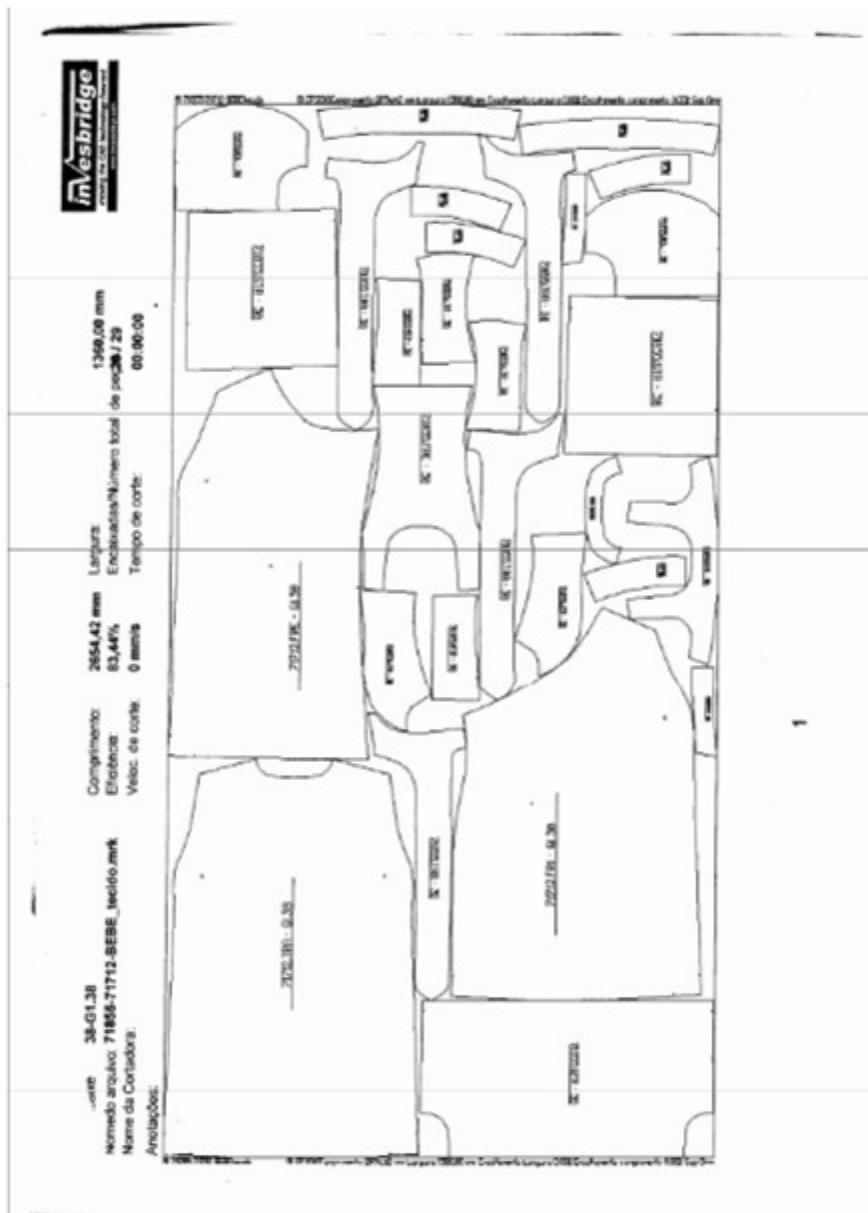


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

| PRIMAVERA VERÃO 2011 | | | | | | | | | |
|----------------------|--|----------------------|--|-----------------|--|-----------------|--|-----------------------------------|--|
| ORDEN DE SERVICO N° | | PRIMAVERA VERÃO 2011 | | OBSERVAÇÃO | | CORTE DT | | NF-203-260-245 DATA ENT. 22/05/20 | |
| USO DO PRODUTO | | OS DATA | | 1/7/2011 | | Corte DT | | CSD VENDA | |
| FABRICANTE | | TAFETA LAURENT | | F07253 | | DESCRICAÇÃO | | F07253 | |
| CONSUMO | | #DIV/0! | | METRAGEM | | 3,60 | | PIMTR | |
| PREÇO M. OIBRA | | R\$ | | 4,80 | | L.RB | | | |
| PLANEJADO | | | | | | | | | |
| CORES | | AMARELO | | TOTAL MATERIAIS | | TOTAL TABAJARAS | | TOTAL GRADE | |
| AMARELO | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| PRETO | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0 | | 0 | | 0 | |
| 0 | | 0,0 | | 0</td | | | | | |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

| | | ME. | | NOTA FISCAL | | Nº 0165 | |
|---|---------------------------------|--|---------------------------|---|---------------|---|----------|
| Av. Guilherme Cotching, 1785 - Cep. 02113-017 Vila Maria - São Paulo/SP. | | | | <input type="checkbox"/> SAÍDA <input type="checkbox"/> ENTRADA | | 1º. Via Branca Dest/Ramet. 2º. Via Amarela Fixa 3º. Via Verde Fisco Destino 4º. Via Azul Contabilidade | |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de Bens | | CNPJ: 07.904.355/0001-54 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 149.258.475.112 | | DATA LIMITE PI EMISSÃO: 00 / 00 / 00 | |
| DESTINATÁRIO / REMETENTE | | | | | | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL: Módulo Transportes Ltda | | ENDERECO: Rua Rio Branco 554 - 515 | | BAIRRO / DISTRITO: Jardim Paulista | | CEP: 012-00-00 | |
| MUNICÍPIO: São Paulo | | FONE / FAX: | | UF: SP | | DATA SAÍDA/ENTRADA: 17/01/00 | |
| DADOS DO PRODUTO | | | | | | | |
| COD. PROD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | BIT. TRAM. | UNID. | QUANT. | P. UNITÁRIO | P. TOTAL | AL. ICMS |
| | Espessas sacas eletrofor | R. | 602 | 100 | 602 | 602 | |
| | contendo | | | | | | |
| | SEE 9257 | | | | | | |
| | Dx 17/4/10 | | | | | | |
| | Lata Fazenda 1548 | | | | | | |
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | | | |
| BÁSIS DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BÁSIS CÁLCULO ICMS SUBSTIT. | VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | | | |
| VALOR DO PRETO | VALOR DO SEGURO | OUTRAS DESPESAS ACERCAVIDAS | VALOR TOTAL DO PI | 602,00 | | | |
| | | | | 602,00 | | | |
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL: | | PREÇO PI CONTA | | PLACA DO VEÍCULO | | CNPJ/CF | |
| | | <input type="checkbox"/> 1 - ENVIANTE | | | | | |
| ENDERECO: | | MUNICÍPIO | | UF | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| QUANTIDADE | ESPECIE | MARCA | NÚMERO | FRETE BRUTO | FRETE LIQUIDO | | |
| DADOS ADICIONAIS | | | | | | | |
| ID. CLIENTE: | | RESERVADO AO FISCO | | (POSTO FISCAL C 499) LAPA/SANTANA | | | |
| ENDERECO: | | | | | | | |
| DNO. PAGTO: | | | | | | | |
| DOCUMENTO EMITIDO POR ME UFF OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPTU | | | | | | | |

Dos 40 (quarenta) empregados existentes naquela unidade "Collins", situada na Rua Rio Bonito, 509/515 – Brás – São Paulo – SP , 13 (treze) deles (32,5% do total) estavam sem registro em Carteira Profissional e no Livro de Registro de Empregados, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 01975844-8,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

com fulcro no art. 41, *caput*, da CLT. Tais empregados tiveram seu registro e recolhimento de FGTS regularizados durante a ação fiscal.

No escritório foram localizados e apreendidos os documentos fiscais que permitiram à Auditoria Fiscal do Trabalho identificar e quantificar as operações de remessa e retorno de costura de roupas para oficinas terceirizadas. Os documentos apreendidos constantes do respectivo Termo de Apreensão foram os seguintes:

- a) 123 (cento e vinte e três) talonários utilizados pela "Collins" para a remessa e retorno das roupas para as oficinas terceirizadas;
- b) 02 (duas) pastas do tipo A-Z, contendo segundas vias de notas fiscais emitidas por oficinas contratadas para operações de industrialização por conta de terceiros, referentes ao período de dezembro/2009 a Julho/2010.

G) DA ILICITUDE DAS OPERAÇÕES FISCAIS REALIZADAS E DA SONEGAÇÃO FISCAL (FGTS, INSS, ISS, ICMS, ETC)

No curso da auditoria, ficou comprovada a absoluta **INFORMALIDADE** da mão-de-obra responsável pela confecção das roupas comercializadas pelo complexo empresarial "Modas Collins". Posteriormente, na segunda etapa da auditoria, pudemos constatar a **DEGRADAÇÃO** desse ambientes de trabalho terceirizados. A par disso, as operações fiscais (industrialização por conta de terceiros) praticadas por aquele grupo comercial estão totalmente à margem da legislação brasileira, servindo apenas para mascarar a subordinação reticular a que esses oficinistas e seus "empregados" ou familiares estão submetidos. Tal subordinação reticular espelha o contrato-realidade que é o de emprego.

Nesse sentido, a análise prévia dos documentos fiscais apreendidos (talonários da "Collins" e notas fiscais emitidas por alguns oficinistas) demonstrou que a "Modas Collins" rotula as operações de remessa e de retorno para seus oficinistas como sendo de "Industrialização por conta de terceiros", nos moldes da legislação do ICMS.

Ocorre que a maioria desses oficinistas não pode ser tratada dessa forma, porquanto sequer têm inscrição no CNPJ e no Estado (Inscrição Estadual – ICMS). Já outros, mesmo conseguindo obter o registro no CNPJ da Receita Federal do Brasil, conseguem emitir apenas notas fiscais de prestação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

de serviços, sobre as quais deveria haver a retenção do ISS e do INSS (11%), tributos e encargos que deveriam ser recolhidos e informados ao Fisco pela Collins.

A fim de coligir os elementos de convicção no sentido de que a relação com o pessoal das oficinas (incluindo seus "responsáveis") é de emprego, os Auditores-Fiscais do Trabalho notificaram a "Collins" a comprovar a regularidade do tratamento jurídico-tributário por ela dado a tais operações de "terceirização", mediante a apresentação de: a) guias SEFIP (para apurar se houve informação e recolhimento do INSS sobre a mão-de-obra); b)- DIRF (relativas a eventuais retenções de IR-Fonte sobre pagamentos a autônomos); c)- Comprovantes de retenção e recolhimento do ISS (para verificar se houve obediência às normas tributárias municipais).

Em face da não apresentação de nenhum documento ou justificativa plausível, a "Collins – Modas Sarafina Ltda." foi autuada com fulcro no art. 630, § 4º, da CLT (AI 019773528).

Dando continuidade aos trabalhos, os auditores-fiscais do trabalho efetuaram uma ampla auditoria nos talonários e nas notas fiscais apreendidas, elaborando planilhas eletrônicas individualizadas, por oficinista, das quais consta toda a movimentação de "terceirização" havida no período de Janeiro/2009 a Junho/2010, contendo:

- a)- quantidade e numeração das notas fiscais utilizadas nas operações;
- b)- quantidade de peças produzidas;
- c)- valor da mão-de-obra paga ou arbitrada;
- d)- valor do FGTS devido.

Tal levantamento abarcou apenas a movimentação dos oficinistas (pessoas físicas ou jurídicas) **sem lastro ou idoneidade econômico-financeira e trabalhista**, ou seja, **aqueles que não possuíam empregados registrados e não recolhiam o FGTS, tendo atingido os seguintes resultados:**

"Collins" - Oficinas de costura contratadas – Jan/2009 – Jun/2010

| | |
|---|------------------|
| Quantidade total de Oficinas Irregulares | 78 |
| Documentos Fiscais examinados | 1.523 |
| Peças de Roupas Produzidas pelas oficinas irregulares | 1.868.702 |
| Mão-de-obra (paga ou arbitrada) | R\$ 1.720.374,54 |
| FGTS sonegado HISTÓRICO (*) | R\$ 136.459,49 |
| Previdência Social sonegada (**) | R\$ 400.000,00 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

| | |
|----------------------------------|-----|
| Trabalhadores prejudicados (***) | 800 |
|----------------------------------|-----|

(*) O FGTS sonegado foi objeto de Notificação Fiscal para Recolhimento do FGTS (NFGC N° 506.438.481) lavrada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho em desfavor da Modas Collins Ltda. EPP.

(**) O valor relativo à sonegação da Previdência Social é ESTIMADO a partir dos percentuais devidos pelos empregados e pelos empregadores, conforme o Regulamento de Custeio da Previdência Social.

(***) O número de trabalhadores prejudicados é ESTIMADO com base no histórico de fiscalizações em oficinas similares à do Sr. [REDACTED] onde ocorria a costura de roupas para a "Collins".

Ao realizar o levantamento, a Auditoria Fiscal do Trabalho constatou que a "Collins" paga valores irrisórios para os "terceirizados" que costuram suas roupas -em média R\$ 1,00 (um real) por peça - o que, certamente, perpetua a condição de degradação dos ambientes de trabalho dos trabalhadores empregados nesse processo, conforme constatado posteriormente pela equipe, em visitas *in loco* às oficinas. O valor da mão-de-obra foi arbitrado nos casos em que não havia destaque da cobrança pela oficina, tendo por base o último valor pago ou o equivalente para a peça.

Destaque-se ainda que, segundo o quadro acima, **1.868.702 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentas e duas) peças de vestuário COLLINS foram produzidas sem que qualquer trabalhador tivesse seu contrato de trabalho formalizado**, isso em uma atividade econômica sabidamente intensiva na utilização de mão-de-obra.

H) DA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Dessa forma, observa-se que a denúncia efetuada pela D. Defensoria Pública da União é inteiramente procedente, tendo em vista que dentre os documentos apreendidos no curso da operação do dia 07/07/2010, realizada na sede da empresa "Modas Collins", situada na Rua Rio Bonito, 509/515 – Brás – São Paulo – SP e declinados no Auto de Apreensão e Guarda nº 0307160A, constam as notas fiscais de saída de nº 000316, data de emissão 13/04/2009, nº 000227, emissão no dia 01/04/2009 e 000196, de 16/03/2009, todas da empresa Modas Sarafina Ltda., CNPJ 62.604.640/0013-00, que faz parte do Grupo Empresarial Moda Collins, para a firma individual Eusebia Yola



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Alejo Alejo ME, CNPJ 07.824.867/0001-00, endereçada à Rua [REDACTED]
951, na Casa Verde, São Paulo, SP. As referidas notas fiscais a seguir
reproduzidas fazem prova da relação contratual existente entre uma e outra
empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Collins

**MODAS
SARAFINA LTDA.**

NOTA FISCAL

Nº 000196

Saída Entrada

1.º Via - Destinatário/Terceirista
 2.º Via - Fisca - (Prazo)
 3.º Via - Fisco Distrito - (Vizinho)
 4.º Via - Fisco Cognac - (Brasília)
 5.º Via - Confidencial - (Confidencial)

CNPJ

62.604.640/0013-00

DATA LIMITE PARA
EMISSÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

148.403.861.114

00 / 00 / 00

CNPJ / CPF

01.774.671/0001-01

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

148.403.861.114

DATA DA SAÍDA/ENT.

CEP

03044-000

HORA DA SAÍDA

Rua Rio Bonito, 509/515 - Brás - São Paulo - Estado de São Paulo
CEP 03023-000

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda - pl. INO. 586

CFOP

INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

ESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

LUGARIA VEN. M. - ME

ENDERECO

V. D. ANTUNES PINTO, 970 - 01040-000

Bairro/Distrito

04.040-000

MUNICÍPIO

São Paulo

FONE/FAX

22.6.6535

NP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

148.403.861.114

CNPJ / CPF

01.774.671/0001-01

DATA DA SAÍDA/ENT.

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01

HORA DA SAÍDA

11:11:11

DATA DA EMISSÃO
30/03/01

DAT

A

11/11/01



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

De se ressaltar que a Sra. [REDACTED] é esposa do Sr. [REDACTED] e consta como denunciada pelo crime de ameaça, previsto no art. 147, do Código Penal Brasileiro, nos autos do Processo nº 2009.61.81.013715-3, da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo, SP. De se ressaltar também que ambos, Sra. [REDACTED] funcionam, sob o ponto de vista do Direito do Trabalho, como prepostos da empresa autuada, Moda Collins, por não disporem de idoneidade econômico-financeira e moral, já que figuram ainda, pelo menos no caso do Sr. [REDACTED] como autor do crime de redução de pessoa a condição análoga à de escravo, nos mesmos autos do processo crime.

Abaixo, Dossiê da empresa [REDACTED] demonstrando a absoluta informalidade daquele estabelecimento (empregados/FGTS = zero):

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Inspeção do Trabalho
DOSSIÊ EMPRESA Data de Emissão: 28/10/2010

Dados Cadastrais na Receita Federal

| | | | |
|----------------|----------------------------------|-------------------|------------|
| CNPJ/CEI: | 07.824.867/0001-00 | Razão Social: | [REDACTED] |
| Nome Fantasia: | CONFECCOES DIXXY | CNAE: | 1412601 |
| Endereço: | R DOM BENTO PICKEL, 951, CASA 01 | Data de Abertura: | 12/01/2006 |
| Bairro: | CASA VERDE ALTA | Município: | São Paulo |
| CEP: | 02544000 | | |

Endereços do estabelecimento em outras fontes

| Origem: | Endereço: | Município: | Dt. Atualização: |
|-------------|----------------------------------|------------|------------------|
| SFIT/SERPRO | RUA DON BENTO PICKEL 951 CASA 01 | SP | 01/07/2009 |
| RAIS | RUA DON BENTO PICKEL 951 CASA 01 | SP | 01/03/2009 |

Não há relação de fiscalizações não concluídas a partir de 07/1999

Não há relação de Fiscalizações não Concluídas sem verificação do FGTS

Não há relação de Fiscalizações Concluídas no FGTS a partir de 01/2001



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Legenda

| | |
|---|--|
| R J D S F SD RA VT O TI- Resultado fiscal no atributo registro (R), Jornada (J), Descanso (D), Salário (S), FGTS (F), Seguro-Desemprego (SD), RAIS (RA), Vale Transporte (VT), Outros (O) e Trabalho Infantil (TI). | |
| TSR - Trabalhadores sem Registro | TRE - Trabalhadores Registrados |
| TCF - Total de Competências Fiscalizadas | TFRe - Total de Trabalhadores com FGTS Normal Recolhido |
| TPNot - Total de Trabalhadores com FGTS Normal Notificado | TRRec - Total de Trabalhadores com FGTS Rescisório Recolhido |
| TRNot - Total de Trabalhadores com FGTS Rescisório Notificado | TCA - Total de Competências Auditadas |
| TARec - Total de Trabalhadores com FGTS Auditado Recolhido | TAN - Total de Trabalhadores com FGTS Auditado Notificado |
| TA - Total de Trabalhadores Alcançados | MF - Modalidade da Fiscalização |

Relação do Total Mensal do FGTS, RAIS, SFIT e CAGED

Legenda

| | | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| TVR - Total de Vínculos na RAIS - 0 | EFC - Estoque Final no CAGED - 0 | ADM - Admissões no CAGED - 0 | AF - Afastamentos no CAGED - 0 |
|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------------|--------------------------------|

| Comp | Dept. FGTS | Massa Sal. RAIS 0 | Dif. RAISxFGTS | TVR | EFC | ADM | AF | FGTS Not |
|------|------------|-------------------|----------------|-----|-----|-----|----|----------|
| | | | | | | | | |

I) DO COMPLEXO EMPRESARIAL “MODAS COLLINS”

O complexo empresarial “Modas Collins” é composto pelas seguintes empresas, todas dirigidas pelo Sr. [REDACTED]

| Nome / Razão Social | CNPJ Básico | Nº de estabelecim. |
|--------------------------|-------------|--------------------|
| Modas Collins Ltda. EPP | 02.501.467 | 22 |
| Modas Sarafina Ltda. | 62.604.640 | 21 |
| Confecções Nabiran Ltda. | 52.624.210 | 17 |
| Leonardo Lee – EPP | 06.935.273 | 15 |
| Ligia JI AE Lee - EPP | 04.164.169 | 7 |
| Estella Lee | 09.322.695 | 5 |

Independentemente do nome ou razão social de cada um dos estabelecimentos acima citados, todos os talonários fiscais apreendidos trazem a logomarca “Modas Collins” impressa em suas notas fiscais.

No setor fiscal do estabelecimento situado na Rua Rio Bonito, 509/515 – Brás – São Paulo – SP (**CENTRO DE CRIAÇÃO, LOGÍSTICA, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA “MODAS COLLINS”**), os Auditores-Fiscais do Trabalho encontraram um rol de estabelecimentos “Collins” (para uso interno dos empregados administrativos), **com o aviso de “NÃO DISTRIBUIR”**, os quais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

estavam codificados de 01 até 86, demonstrando a “unicidade” do grupo, independentemente da razão social do estabelecimento que o represente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

(Handwritten signature)

| DISTRIBUIÇÃO-LOJAS | | 36 | 38 | 40 | 42 | 56 | 58 | 60 | 92 |
|--------------------|--------|-----|-------|-----|-----|-------|-----|-----|-------|
| INTERNO | F13013 | SL | MONTE | Y/2 | 11 | XEROX | 92 | | TOTAL |
| 1 | 00 | | | | | | | | |
| 2 | 77 | | | | | | | | |
| 3 | 01 | | | | | | | | |
| 4 | 81 | | | | | | | | |
| 5 | 61 | | | | | | | | |
| 6 | 31 | | | | | | | | |
| 7 | 01 | | | | | | | | |
| 8 | 21 | | | | | | | | |
| 9 | 01 | | | | | | | | |
| 10 | 71 | | | | | | | | |
| 11 | 41 | | | | | | | | |
| 12 | 31 | | | | | | | | |
| 13 | 61 | | | | | | | | |
| 14 | 21 | | | | | | | | |
| 15 | 81 | | | | | | | | |
| 16 | 41 | | | | | | | | |
| 17 | 21 | | | | | | | | |
| 18 | 61 | | | | | | | | |
| 19 | 31 | | | | | | | | |
| 20 | 21 | | | | | | | | |
| 21 | 61 | | | | | | | | |
| 22 | 51 | | | | | | | | |
| 23 | 71 | | | | | | | | |
| 24 | 51 | | | | | | | | |
| 25 | 01 | | | | | | | | |
| 26 | 40 | | | | | | | | |
| 27 | 21 | | | | | | | | |
| 28 | 11 | | | | | | | | |
| 29 | 51 | | | | | | | | |
| 30 | 62 | | | | | | | | |
| 31 | 71 | | | | | | | | |
| 32 | 25 | | | | | | | | |
| 33 | 50 | | | | | | | | |
| 34 | 51 | | | | | | | | |
| 35 | 60 | | | | | | | | |
| 36 | 32 | | | | | | | | |
| 37 | 21 | | | | | | | | |
| 38 | 01 | | | | | | | | |
| 39 | 21 | | | | | | | | |
| 40 | 69 | | | | | | | | |
| 41 | 64 | | | | | | | | |
| 42 | 44 | | | | | | | | |
| 43 | 20 | | | | | | | | |
| 44 | 24 | | | | | | | | |
| 45 | 36 | | | | | | | | |
| 46 | 15 | | | | | | | | |
| 47 | 30 | | | | | | | | |
| 48 | 85 | | | | | | | | |
| 49 | 47 | | | | | | | | |
| 50 | 74 | | | | | | | | |
| 51 | 53 | | | | | | | | |
| 52 | 62 | | | | | | | | |
| 53 | 35 | | | | | | | | |
| 54 | 31 | | | | | | | | |
| 55 | 48 | | | | | | | | |
| 56 | 81 | | | | | | | | |
| 57 | 04 | | | | | | | | |
| 58 | 45 | | | | | | | | |
| 59 | 78 | | | | | | | | |
| 60 | 80 | | | | | | | | |
| 61 | 11 | | | | | | | | |
| 62 | 78 | | | | | | | | |
| 63 | 59 | | | | | | | | |
| 64 | 65 | | | | | | | | |
| 65 | 24 | | | | | | | | |
| 66 | 46 | | | | | | | | |
| 67 | 81 | | | | | | | | |
| 68 | 71 | | | | | | | | |
| 69 | 07 | | | | | | | | |
| 70 | 67 | | | | | | | | |
| 71 | 70 | | | | | | | | |
| 72 | 65 | | | | | | | | |
| 73 | 48 | | | | | | | | |
| 74 | 75 | | | | | | | | |
| 75 | 16 | | | | | | | | |
| 76 | 68 | | | | | | | | |
| 77 | 54 | | | | | | | | |
| 78 | C6 | | | | | | | | |
| 79 | C0 | | | | | | | | |
| 80 | B0 | | | | | | | | |
| 81 | P1 | | | | | | | | |
| 82 | M1 | | | | | | | | |
| 83 | M1 | | | | | | | | |
| 84 | N1 | | | | | | | | |
| 85 | N1 | | | | | | | | |
| 86 | N1 | | | | | | | | |
| E | | | | | | | | | |
| TO | | | | | | | | | |
| | | 57 | 200 | 115 | 113 | 50 | 179 | 104 | 102 |
| | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | | | | | | | | | |
| | | 911 | | | | | | | |
| | | 0 | | | | | | | |

(Handwritten signature)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Durante a auditoria fiscal, constatou-se que os diversos estabelecimentos "Collins" realizam inúmeras operações de "transferência" e "remessa" entre si sem que haja destaque do ICMS devido. As mercadorias prontas para comercialização são retiradas do depósito da Rua [REDACTED] ("MODAS SARAFINA LTDA") pelas diversas lojas do grupo, e a despeito de se tratar de operações entre pessoas jurídicas distintas, as operações são registradas como "remessas simbólicas", COMO OCORRE NA Nota Fiscal abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

| | | | | |
|---|--|--|---|--|
| Counts SARAFINA LTDA. | | <input checked="" type="checkbox"/> Saída <input type="checkbox"/> Entrada | 1ºVia - Destinatário Remetente (Destac) 2ºVia - Fixa - (Avul) 2ºVia - Fixo - (Avul) - (Nude) 4ºVia - Fixa Original - (Avul) 4ºVia - Fixa - (Avul) | |
| [Large blacked-out area] | | | | |
| EXPOSTO | | | | |
| Prazo Dado | | | | |
| OS ADICIONAIS | | | | |
| DO DE REFERÊNCIA TRIBUTÁRIA (CST) A "A" - ORDEM DA MONEDA versal angusta - Importação para mercado interno - Importação Interco A "B" - TRIBUTAÇÃO PELO ICMS cada integrante área de abrangência do ICMS por substituição tributária e redução da base da cálculo do seu valor Mercado e com cobrança do ICMS por cada integrante a - Município b - Estado c - Distrito d - Município aderente ao sistema de substituição tributária e - Redução da base da cálculo e cobrança do ICMS por cada integrante f - | | Códigos do IP: A. <u>51069000</u> B. _____ C. _____ D. _____ | RESERVADO AO FISCO Código do Posto Fiscal: PFC: 10 - 56 | |
| UBERGUNI Serv. Ofil. Ltda - ME - Rue Economizadora n.º 26 - Fone: (11) 3226-4422 - Láz - São Paulo - CNPJ 72.996.635/0001-97 - IE. 113.774.280.119 - 10 Tis. 50x50v. de 002.701 a 033.200 - 11/2009 - AVDF 330816836909 | | | | |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

O Grupo “Collins” é, atualmente, uma das maiores redes varejistas de moda feminina no País. Suas roupas podem ser encontradas em mais de 500 lojas multimarcas espalhadas pelo Brasil, segundo informação de seu site na internet. Conta, ainda segundo o site, com 87 estabelecimentos próprios, situados em pontos comerciais nobres e *shopping centers* da capital paulista, Grande São Paulo, Interior de São Paulo, Brasília e Manaus.

Apesar da grande quantidade de estabelecimentos, salta aos olhos o fato de que algumas firmas do Grupo “Collins” ainda se enquadram no regime de EPP – Empresa de Pequeno Porte - beneficiando-se de um regime jurídico e contábil não compatível com seu vulto econômico.

Percebe-se que a pulverização do grupo econômico Collins em pessoas jurídicas artificiais, de pequeno porte, visa a dificultar o controle e a fiscalização dos órgãos públicos. A dificuldade de rastreamento contábil da produção facilita, assim, o mascaramento da teia de sub-contratações sucessivas que leva à precarização das relações de trabalho.

A partir de todas as conclusões elaboradas pela auditoria até este ponto, partimos para a segunda fase do trabalho, que consistiria na constatação física das reais condições de trabalho a que seriam submetidos aqueles trabalhadores, até este momento “invisíveis” aos olhos do Poder Público, isto porque submetidos à situação de informalidade perpetrada pelo modo de produção conduzido pela Modas Collins:

J) CONCLUSÕES DA PRIMEIRA ETAPA DA AUDITORIA E PREPARAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA OPERAÇÃO:

O resultado da primeira etapa da auditoria fiscal demonstra que o processo de produção (costura) das roupas do “Grupo Collins” ocorre com total precarização das condições contratuais dos trabalhadores e dos ambientes de trabalho, resultando no desrespeito aos mais básicos e elementares direitos fundamentais da pessoa do trabalhador contidos no art. 7º da Constituição Federal Brasileira, o que foi confirmado fisicamente, a posteriori, com frustração de direitos assegurados na legislação trabalhista e mediante a sonegação de impostos e de contribuições sociais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Destarte, a quantidade de oficinas inidôneas, irregulares e clandestinas, utilizadas pela Collins para a produção de suas roupas, notadamente as que se utilizam de mão-de-obra de trabalhadores migrantes indocumentados e não declarados, demonstra que o caso-denúncia comunicado pela Defensoria Pública da União - DPU (Processo nº 2009.61.81.013715-3 da 7ª. Vara Criminal Federal) não se tratou de um episódio isolado, refletindo, na realidade, a *praxis produtiva adotada pelo Sr. Won Kyu Lee para a condução dos negócios do Grupo Collins.*

Dentre os locais de trabalho dos fornecedores COLLINS mapeados pela auditoria, identificamos um complexo de oficinas de costura irregulares trabalhando com centenas de cidadãos sul-americanos indocumentados, em situação precária, jornadas exaustivas e condições degradantes, situadas todas na forma de um complexo oficinista construído em um imóvel único de quatro andares e diversos cômodos, utilização de banheiro e cozinha coletivos, habitações plurifamiliares precárias que se confundiam com os locais de trabalho, todos situados na Rua Almeida Nobre, nº 220, Vila Celeste – Casa Verde Alta – São Paulo, SP, e que manteriam mão-de-obra escrava por meio de trabalhadores de origem boliviana, paraguaia e peruana vítimas de tráfico transnacional de pessoas. O local de trabalho é vulgarmente conhecido, no meio social dos trabalhadores de nacionalidade boliviana, como “La Bombonera”, por possuir uma quadra de futebol de salão no topo do edifício, utilizada por diversos times de futebol de trabalhadores bolivianos como único meio de diversão realizado aos domingos, o único dia em que os trabalhadores folgam.

A ação no local de trabalho foi coordenada pela equipe do Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, e contou com a participação de representantes da Defensoria Pública da União, Ministério Público Federal, Justiça do Trabalho e Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania – Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas de São Paulo.

K) ABORDAGEM PRELIMINAR: CHEGADA AO COMPLEXO OFICINISTA:

Inicialmente, a equipe teve dificuldade para entrar no complexo oficinista conhecido como “La Bombonera”: os portões estavam trancados, não permitiam visão interior do ambiente, e os ocupantes na parte interna do imóvel não atenderam de imediato à ordem de abertura.



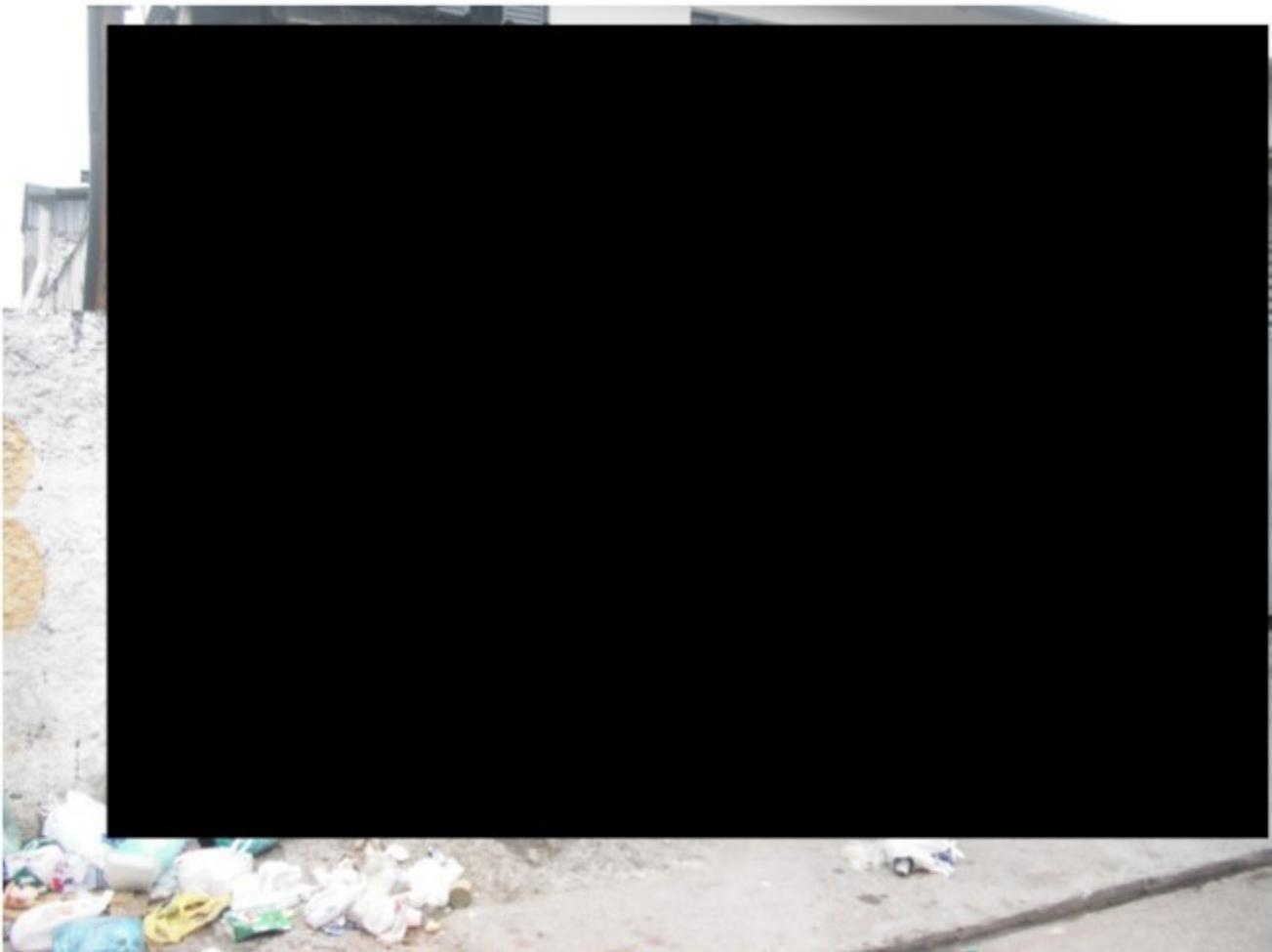
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – chegada da equipe



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – chegada da equipe –
Como o imóvel encontrava-se trancado, os Auditores e o Procurador da
República ordenam a abertura do portão – lixo acumulado na porta – risco de
infestação por pragas urbanas

Enquanto alguns membros da equipe insistiram na abertura dos portões para ingresso no imóvel, outros aproveitaram a aproximação de vizinhos para levantar informações acerca das atividades naquele espaço. Segundo informações colhidas junto a essas pessoas, o imóvel seria ocupado por oficinas de costura, o que se concluía pelo intenso fluxo de entrada e saída de tecidos e peças de roupas. Também foi relatado pelos vizinhos que os ocupantes do imóvel apresentavam ser estrangeiros (bolivianos e paraguaios) e que raramente saíam do prédio ou eram vistos nas redondezas, não mantendo qualquer contato social com os demais moradores da rua. As únicas oportunidades em que eram efetivamente vistos eram por ocasião das



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

aberturas dos portões do imóvel para a entrada e saída de veículos utilitários, provavelmente transportando matérias primas e produtos de confecções.

L) ENTRADA NO IMÓVEL

Ao adentrar no imóvel, a equipe constatou que o mesmo se constituia de vários níveis (quatro andares), ocupados por várias oficinas de costura e por pequenos cômodos distribuídos de forma desordenada, que serviam de moradia para os seus ocupantes.

Embora os cômodos fossem diminutos, observou-se que abrigavam famílias inteiras, muitas vezes com mais de um filho por casal de trabalhadores.

Dessa forma, constatou-se que não havia separação efetiva entre os ambientes de trabalho e de domicílio.

A chegada da equipe, formada por grande número de representantes do Poder Público, causou visível apreensão nos trabalhadores, que aparentavam sentir medo de toda a situação que estavam presenciando.

De início, a primeira constatação foi a de que se tratavam de trabalhadores estrangeiros, de nacionalidades boliviana, paraguaia, e, em menor número, peruana, todos indocumentados, o que explicaria, em parte, o medo externado pelos trabalhadores.

Ao serem entrevistados pelos auditores fiscais do trabalho, em idioma espanhol, a respeito de data de admissão naquele complexo, salário, jornada de trabalho, intervalos, descansos, etc. os trabalhadores não conseguiam formular respostas lógicas e compreensíveis. Durante as oitivas, apresentavam olhar evasivo, procurando sempre o contato visual e o auxílio dos "responsáveis" pela oficina, oferecendo, muitas vezes, respostas desconexas, demonstrando temor reverencial perante os oficinistas. Muitos dos trabalhadores externaram expressamente aos auditores seu medo de que, com aquela visita por parte dos agentes públicos, poderiam ser deportados do país.

Diante da fragilidade das informações colhidas durante as entrevistas, a equipe de auditores empenhou-se em buscar outros elementos que possibilitassem aferir as verdadeiras condições de trabalho impostas a esse grupo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Durante a verificação física, foram encontrados quadros de horário, notas fiscais que apontaram a baixa remuneração por peça produzida, e uma planilha de custos **demonstrando claramente a jornada padrão de, no mínimo, 14 horas diárias**, de segunda a sábado, demonstrando a precariedade e superexploração a que estavam submetidos os trabalhadores, de maneira homogênea, em todas as sete oficinas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

13-07

10



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Questionado sobre o quadro acima, apreendido pela fiscalização, o oficinista [REDACTED] um dos “responsáveis” pelas oficinas estabelecidas no local, esclareceu que o mesmo se tratava de estudo para “registrar” os trabalhadores. O quadro demonstra a situação atual dos “custos” fixos representados por cada um dos trabalhadores:

Devido à dimensão do “complexo oficinista”, a inspeção avançou durante o horário do almoço, sendo então constatado pela equipe que as refeições eram padronizadas e fornecidas pelos oficinistas, para os trabalhadores e seus familiares. Os refeitórios eram improvisados, sem cadeiras e mesas suficientes para todos os trabalhadores, e o cardápio fixo e pobre em valores nutritivos.

Aos oficinistas , além da organização da produção, cabia o rateio das despesas de aluguel e custos gerais de manutenção do “condomínio” , que eram pagos ao “administrador” do imóvel, Sr. [REDACTED] para quem alguns oficinistas declararam ter trabalhado, no passado. Por essas despesas mensais, os oficinistas declararam pagar de R\$ 800,00 a R\$ 1.000,00 dependendo do tamanho do salão ocupado pela oficina e dos cômodos utilizados por moradia pelos trabalhadores.

Verificou-se ainda a restrição no deslocamento dos trabalhadores. Segundo afirmaram, mesmo para breves saídas do prédio, como para levar os filhos para atendimento em postos de saúde, precisavam ser previamente autorizados pelo oficinista, que por vezes os acompanhava nessas saídas.

Essa coexistência de situações em um mesmo ambiente: trabalho em ritmo intenso, moradia e alimentação coletivos, dificuldade de comunicação, falta de contato com a comunidade do entorno, ausência de documentos e medo de deportação, explicam a situação de enclausuramento a que eram submetidos esses trabalhadores, implicando na dependência total, de sua vida e a de seus familiares à figura do oficinista.

M) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS – constatação física e entrevistas dos trabalhadores:

Em todas as oficinas de costura do complexo conhecido como “La Bombonera”, as condições de segurança e saúde são inexistentes, indicando extrema precariedade no local de trabalho. Não há extintores de incêndio, as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

cadeiras são improvisadas, a ventilação e iluminação são insuficientes, os trabalhadores vivem e trabalham no mesmo local, as instalações sanitárias são precárias e coletivas, as instalações elétricas estão sobrecarregadas e foram feitas de forma irregular ("gato"), os quartos são de tamanho diminuto, sobrecarregados com diversos trabalhadores e seus pertences pessoais, e situados ao longo do corredor que faz ligação entre as oficinas de costura, área de trabalho, e a cozinha coletiva. A iluminação é precária e as condições sanitárias insuficientes. No local foi constatada uma infestação de piolhos – escabiose - atacando a maioria das crianças que ali vivem. Além dessa situação de precariedade e degradação das condições de trabalho, os trabalhadores, ao serem entrevistados, narraram jornadas exaustivas de trabalho e salários abaixo do piso salarial da categoria das costureiras de São Paulo e Osasco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – quadro elétrico com partes vivas expostas e sem aterramento – risco de incêndio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – quadro elétrico com partes vivas expostas, “gambiarras” e sem aterramento – próxima a material inflamável - risco de incêndio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Corredor de acesso aos dormitórios improvisados – Complexo Casa Verde –
11/08/2010



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Medicamento para tratamento de infestação por escabiose – complexo Casa Verde – 11/08/2010

No local estavam instalados 07(sete) oficinistas de nacionalidade boliviana, alguns inscritos no CNPJ como empresários individuais, como no caso do Sr. [REDACTED] o qual vinha sendo contratado pela empresa Modas Collins Ltda. EPP, por intermédio da empresa do Grupo Collins – Modas Sarafina Ltda.-, de São Paulo para produção de lotes de vestidos e blusas ao preço de R\$ 1,00/unidade.



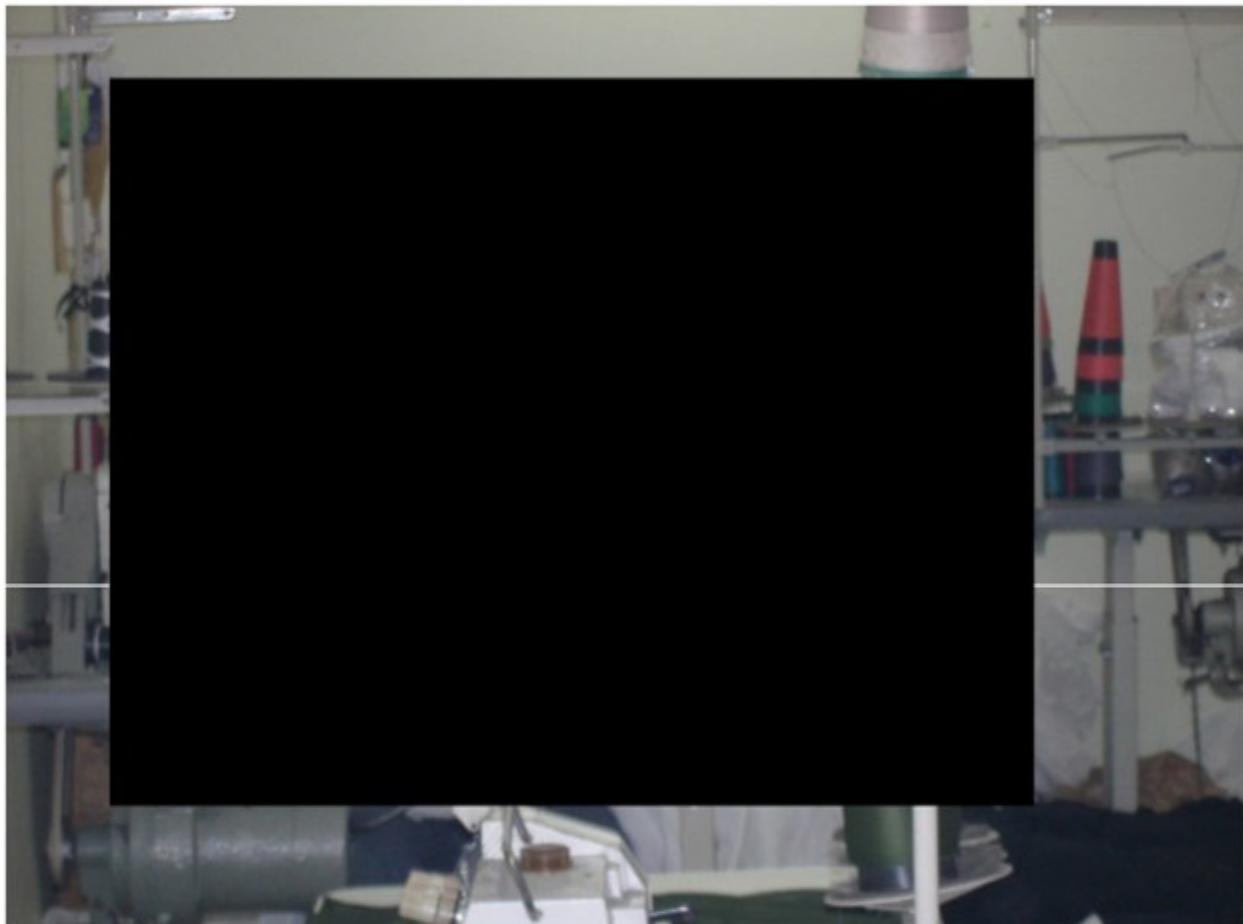
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

| <i>Horário de trabalho</i> | |
|------------------------------------|---------------------|
| 1.- entrada 06;50 a 07;00am | |
| 2.- desayuno | 08;00 am a 08;15 am |
| 3.-almuerzo | 12;30 pm a 13;30 pm |
| 4.- café | 17;00 pm a 17;15 pm |
| 5.- Descanso 19;00 pm | |
| 6.- cena | 20;00 pm |

Quadro de horário de trabalho – Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – trata-se de JORNADA MÍNIMA, que só ocorre nas situações de poucas encomendas.



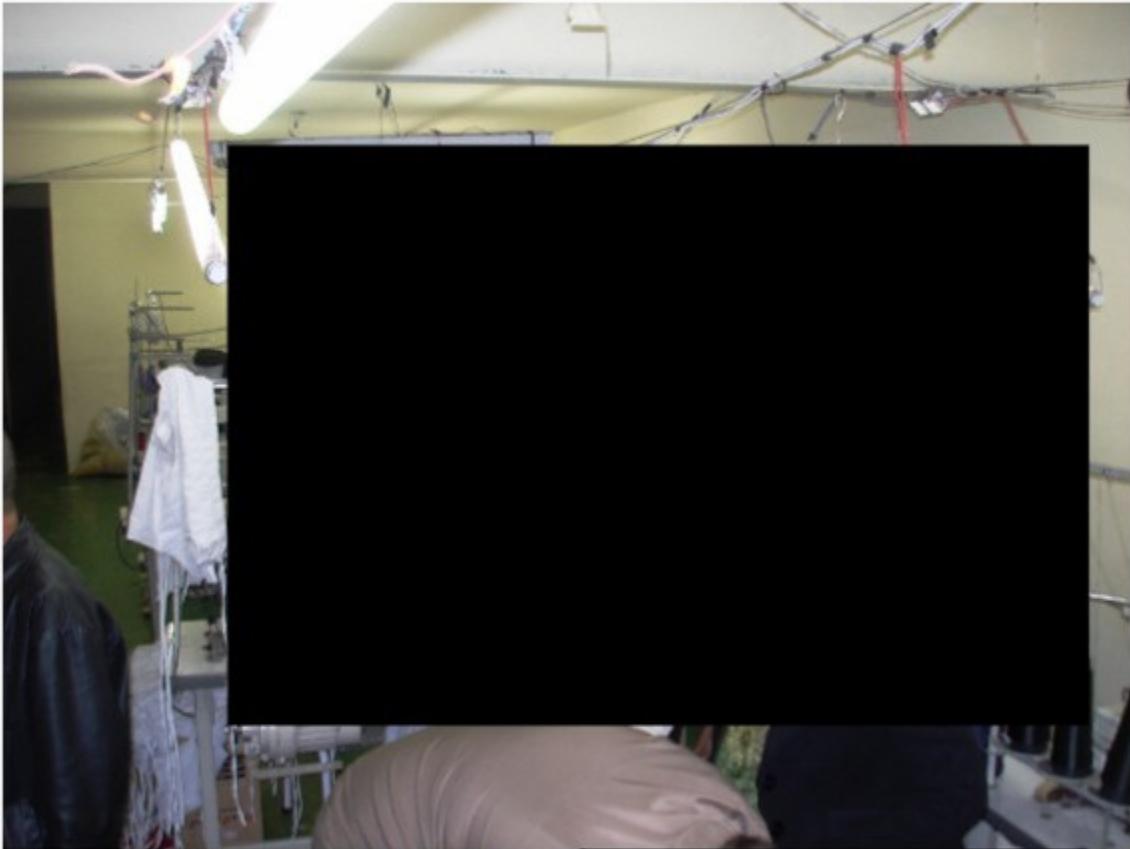
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Oficina [REDACTED] – complexo Casa Verde Alta –
11/08/2010 – Trabalhadores costurando lotes de peças COLLINS. Ambiente de trabalho insalubre: o desconforto respiratório provocado pelas partículas sólidas desprendidas dos tecidos e suspensas no ambiente obriga o trabalhador a improvisar máscara de proteção individual.



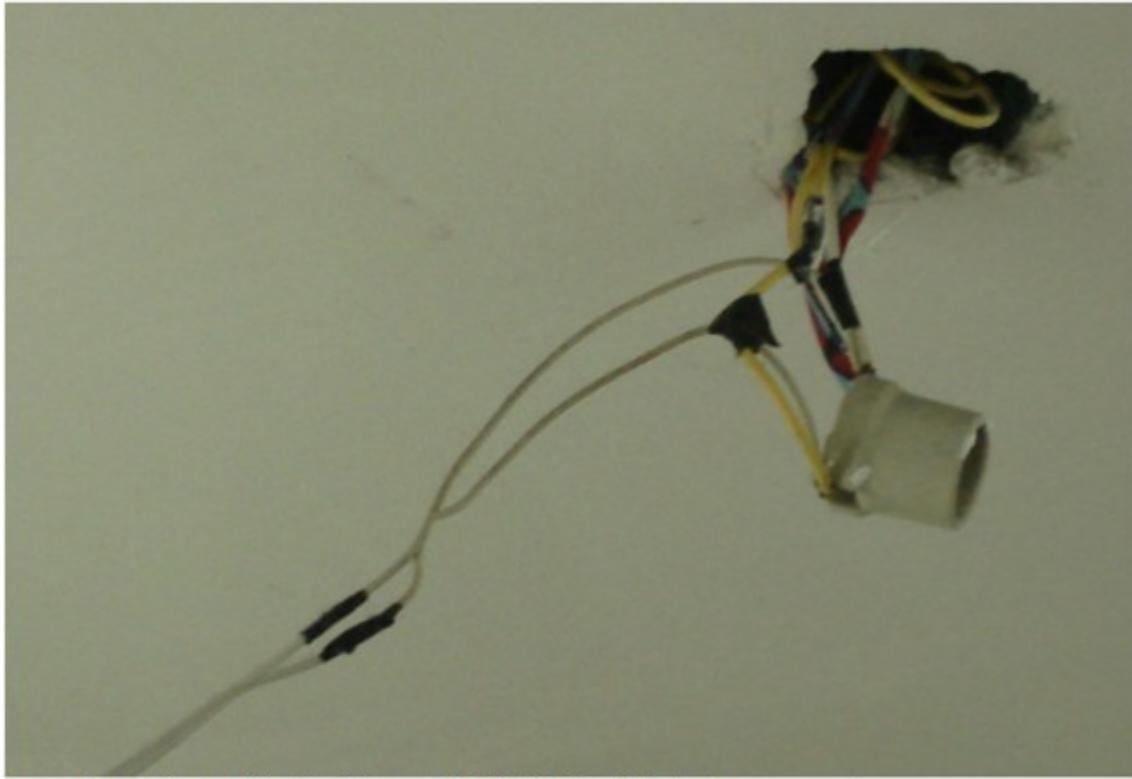
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



complexo Casa Verde Alta – Oficina [REDACTED]
11/08/2010 - Trabalhadores costurando lotes de peças COLLINS . luminárias improvisadas com “gambiarras” e em iminência de queda. Procurador da República entrevista trabalhadores em situação irregular.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



complexo Casa Verde Alta – 11/08/2010 - Oficina [REDACTED]
– ME - detalhe de instalação elétrica de teto - “gambiarras” – para levar energia até as máquinas de costura. A falta do correto dimensionamento e distribuição dos pontos de energia, bem como o uso de fiação inadequada e emendas improvisadas são causa frequente de incêndios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



complexo Casa Verde Alta – 11/08/2010 – assentos improvisados.
Mobiliário inadequado.

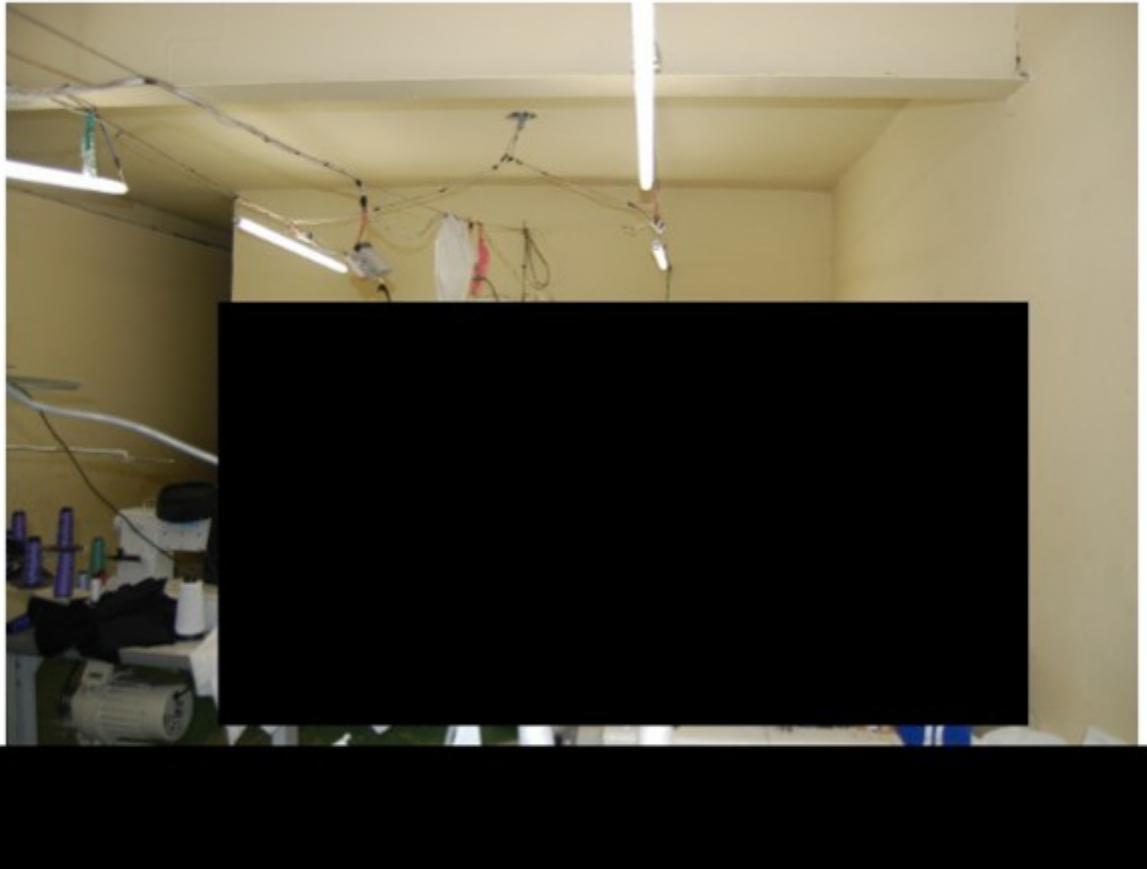


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



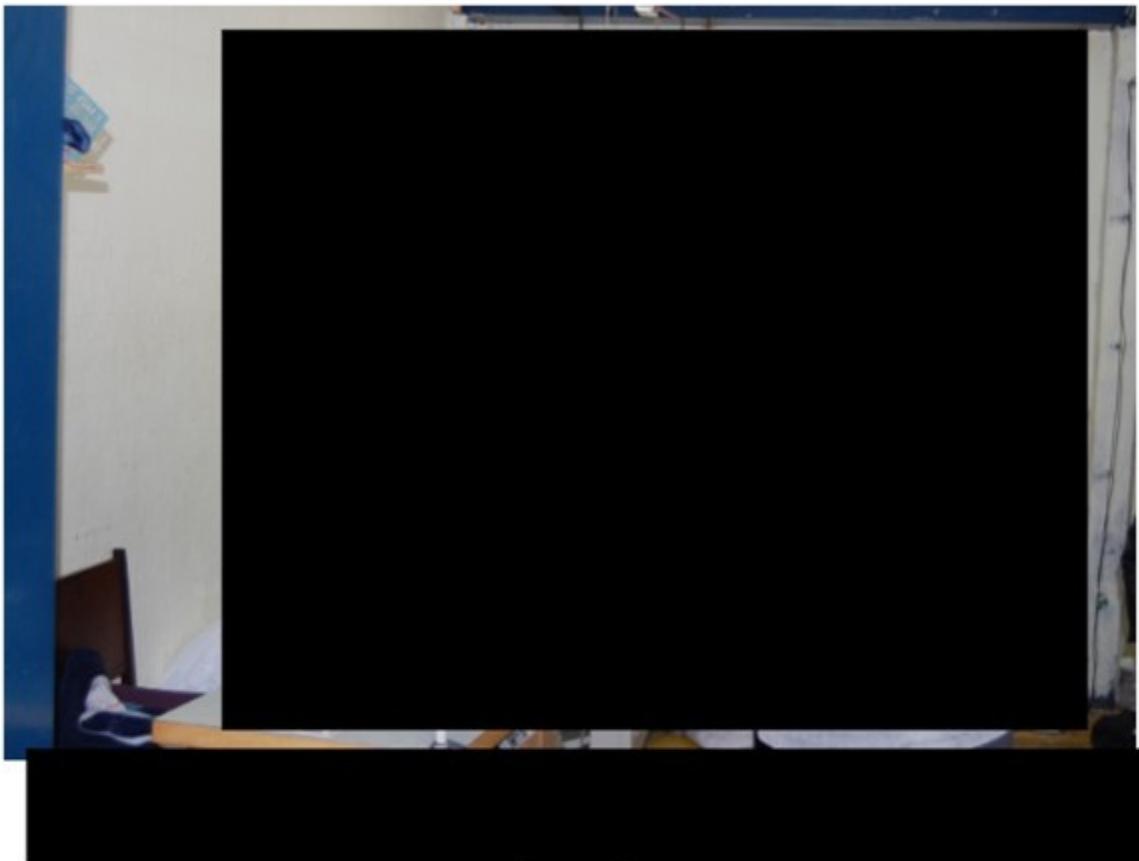


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



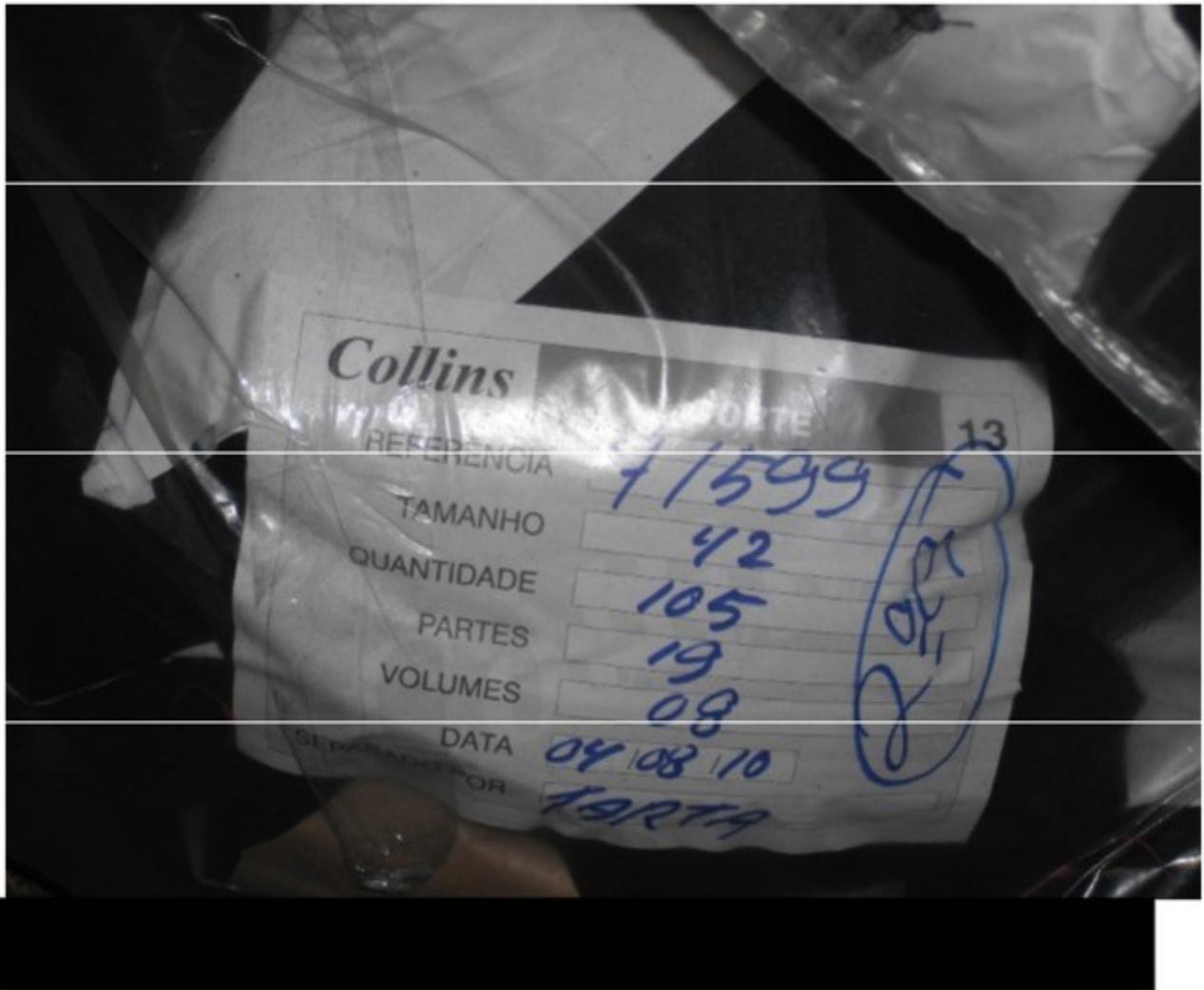


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



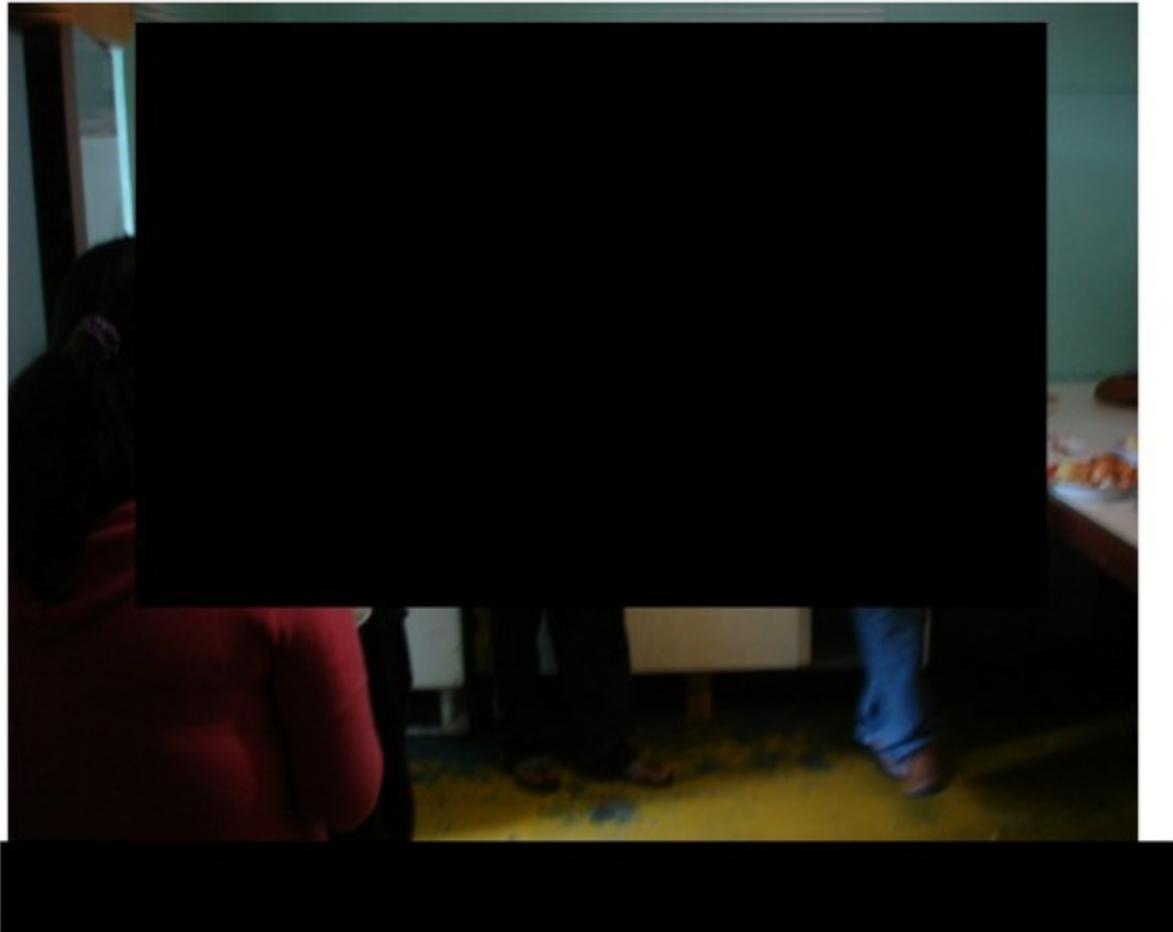


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



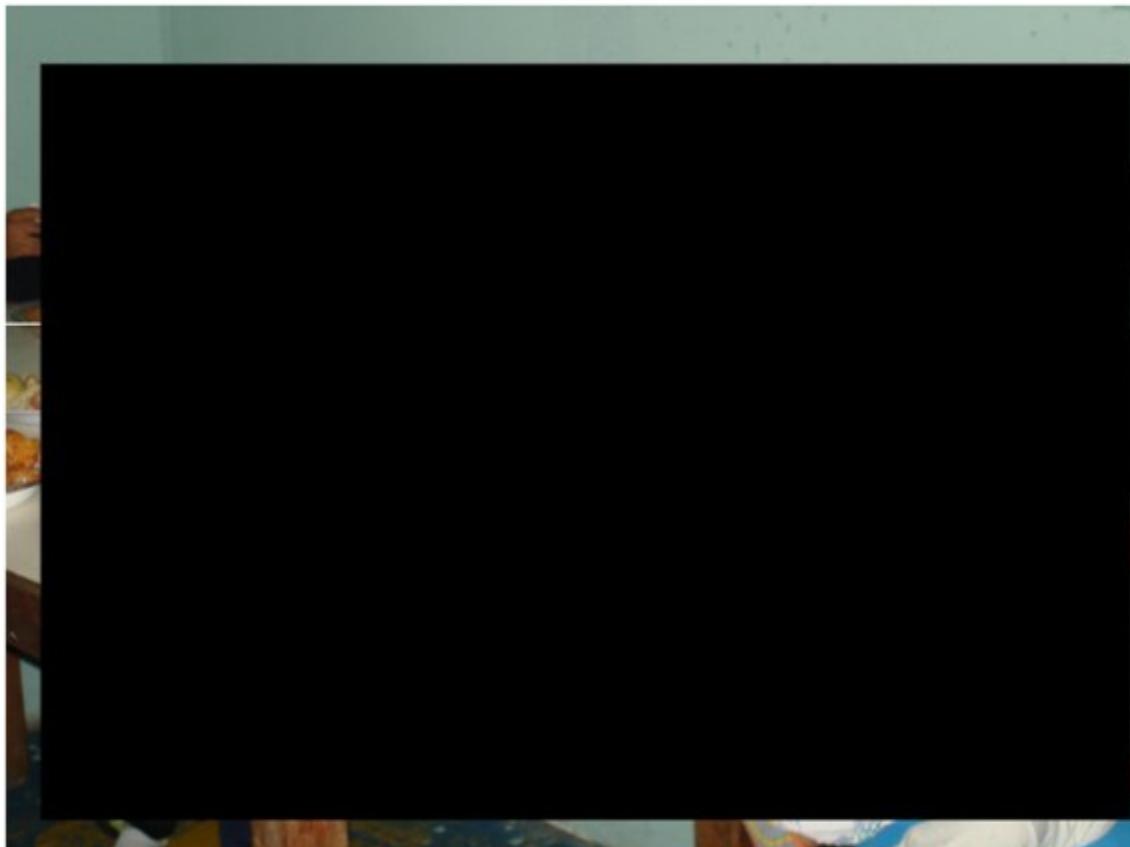


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





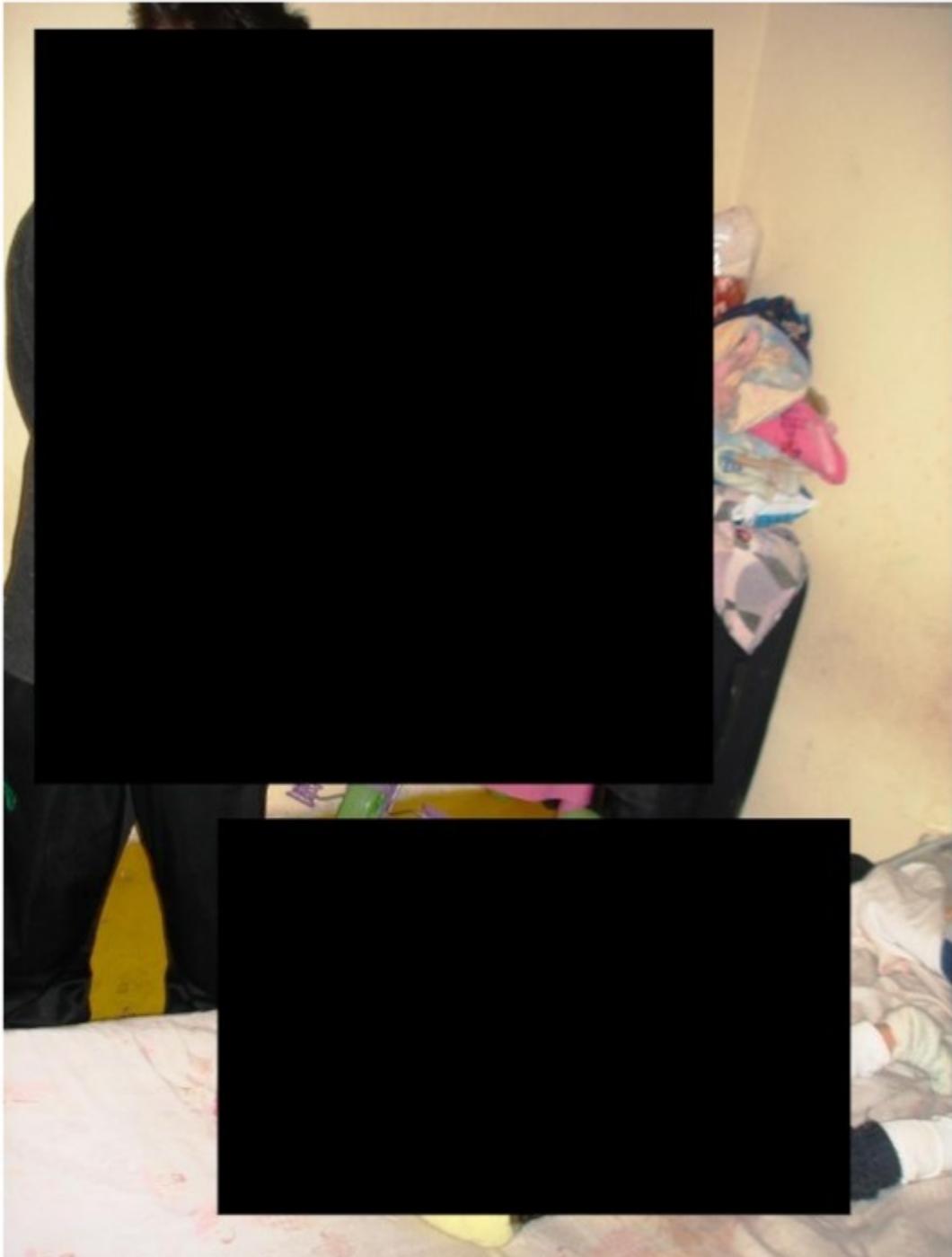
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Cozinha e refeitório coletivos – **crianças vivem no ambiente de trabalho**– Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – Não há diversificação na alimentação dos trabalhadores: invariavelmente, as refeições consistem de arroz, feijao, batata e frango. No café da manhã e da tarde, café, chá e biscoitos. Não são oferecidos legumes, frutas e verduras, indicando a pobreza nutricional da alimentação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no mesmo local.

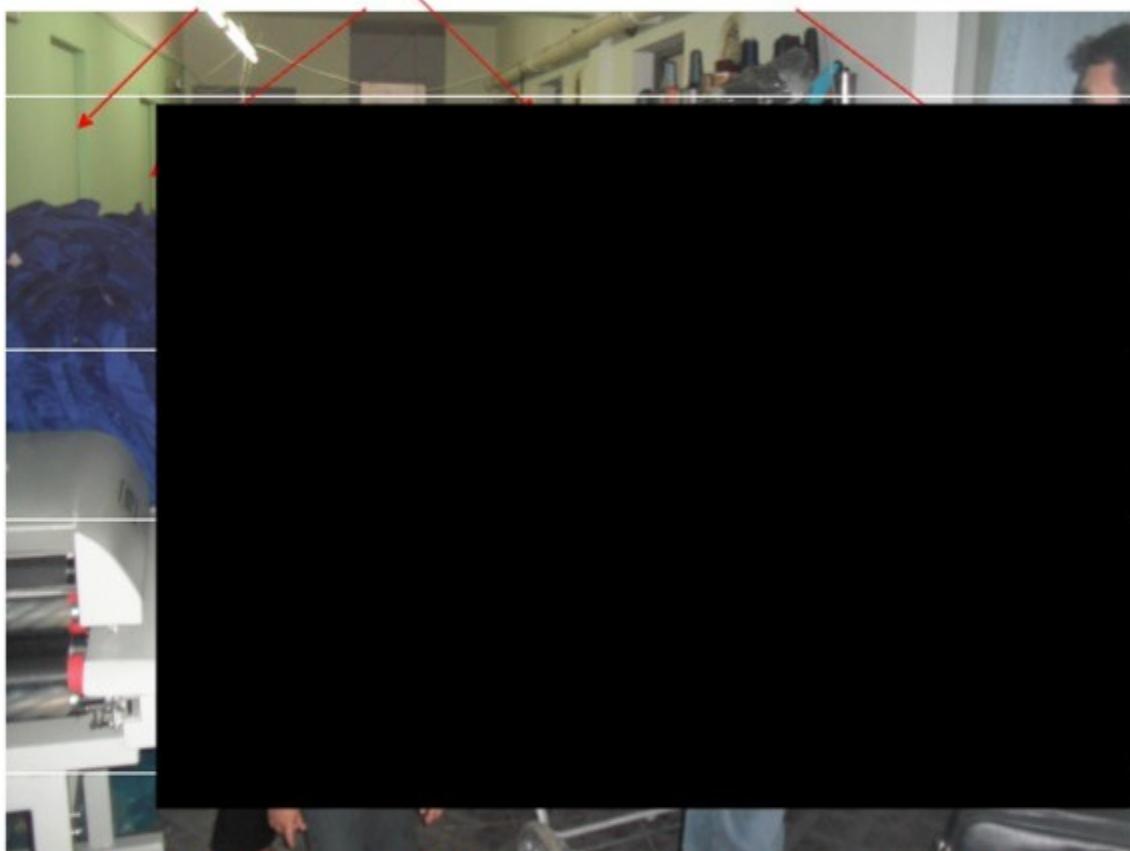


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





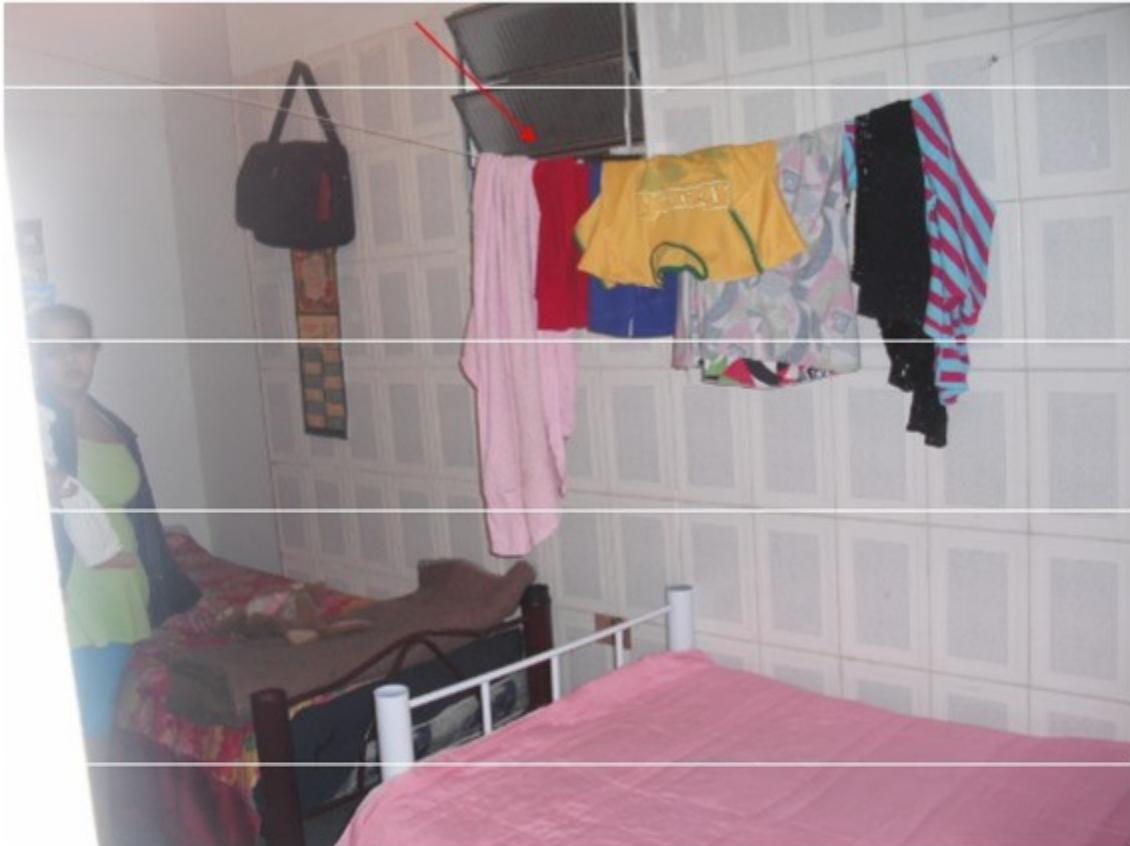
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no mesmo local. Nesta parte do imóvel, contíguo às oficinas estão os acessos aos dormitórios (nos detalhes).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no mesmo local. Interior de um dos dormitórios, onde vive uma das famílias de trabalhadores. Não há ventilação ou iluminação naturais (a janela, no detalhe, encontra-se em frente a outra parede). Varais improvisados (detalhe), concentração de umidade e acumulação fúngica, aumentando e intensificando as doenças do trato respiratório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – “cozinha” improvisada dentro de um dos dormitórios. É proibida a instalação de botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área confinada, ou que não seja permanentemente ventilada.



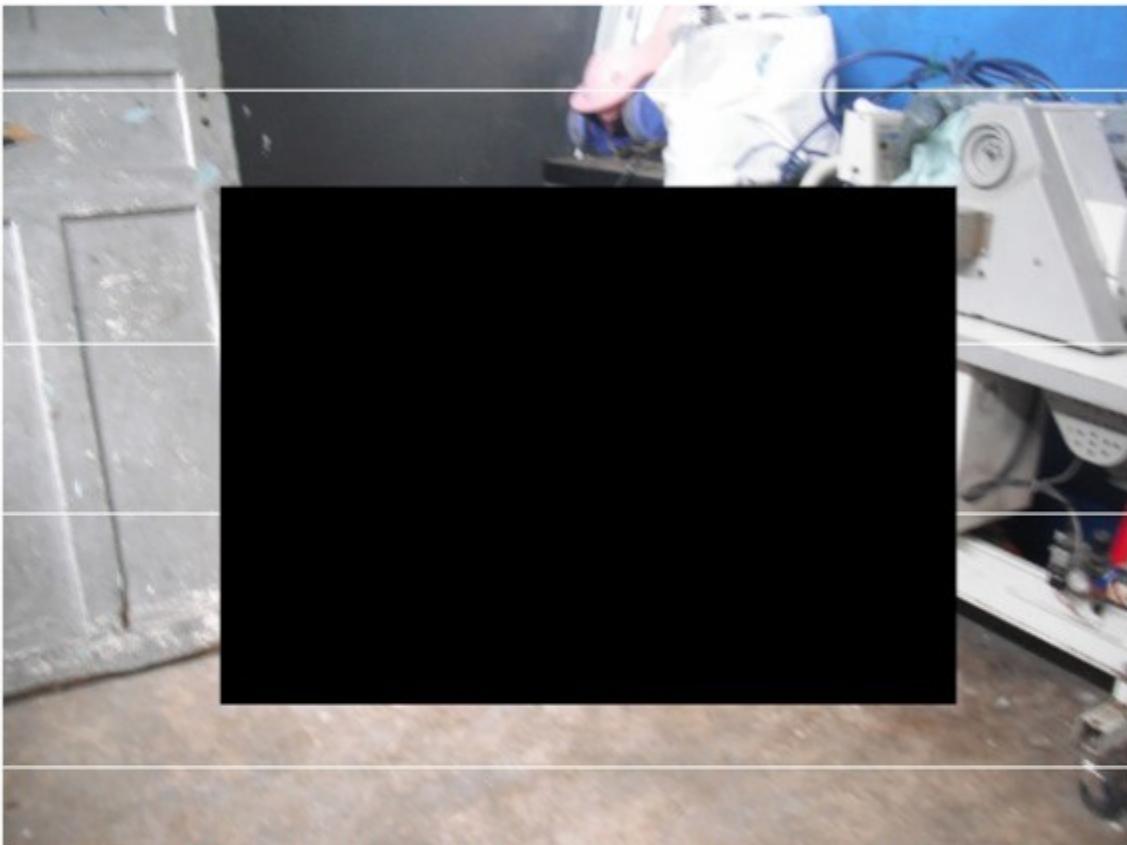
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 . Aspecto externo de um dos dormitórios, contíguo a uma das oficinas, à direita. Não há ventilação ou iluminação naturais.



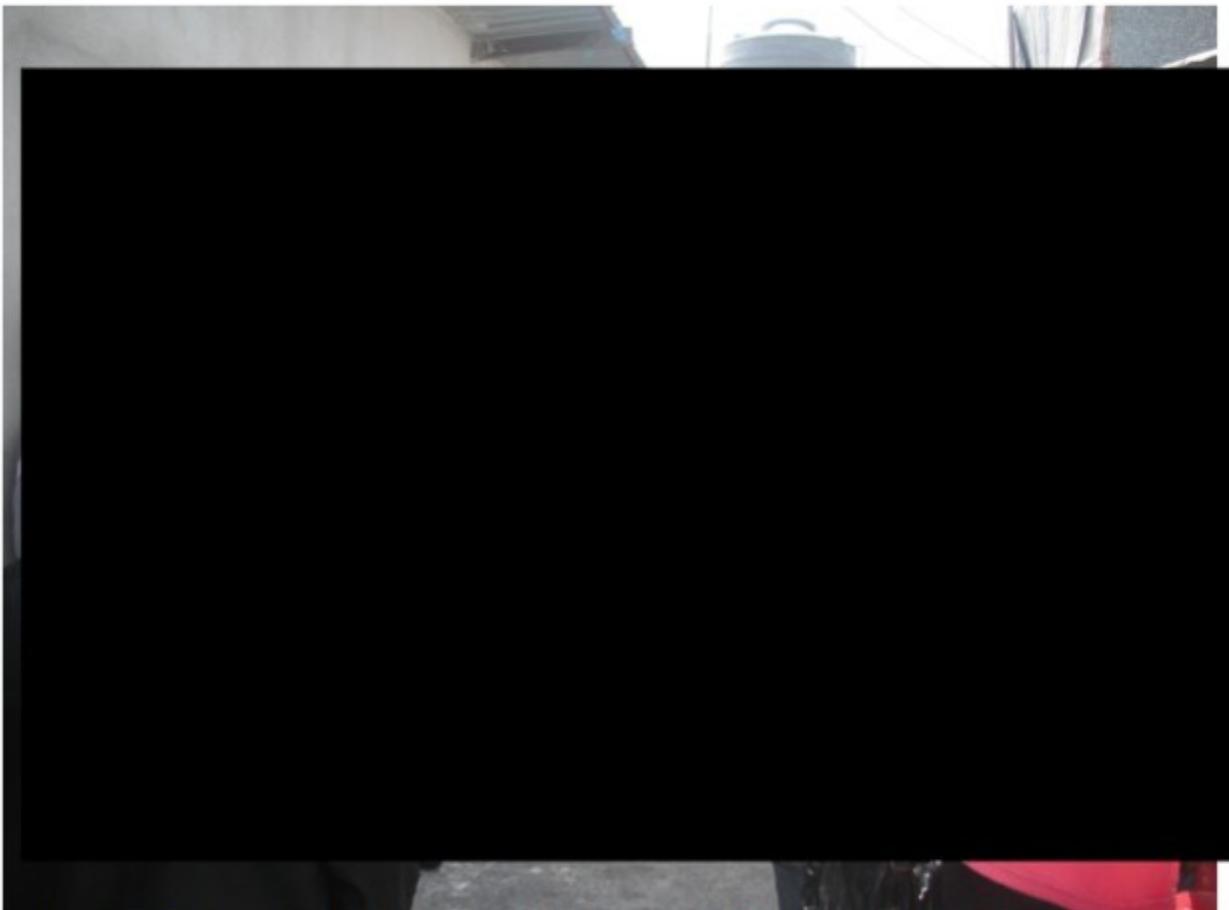
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no mesmo local. Crianças no ambiente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



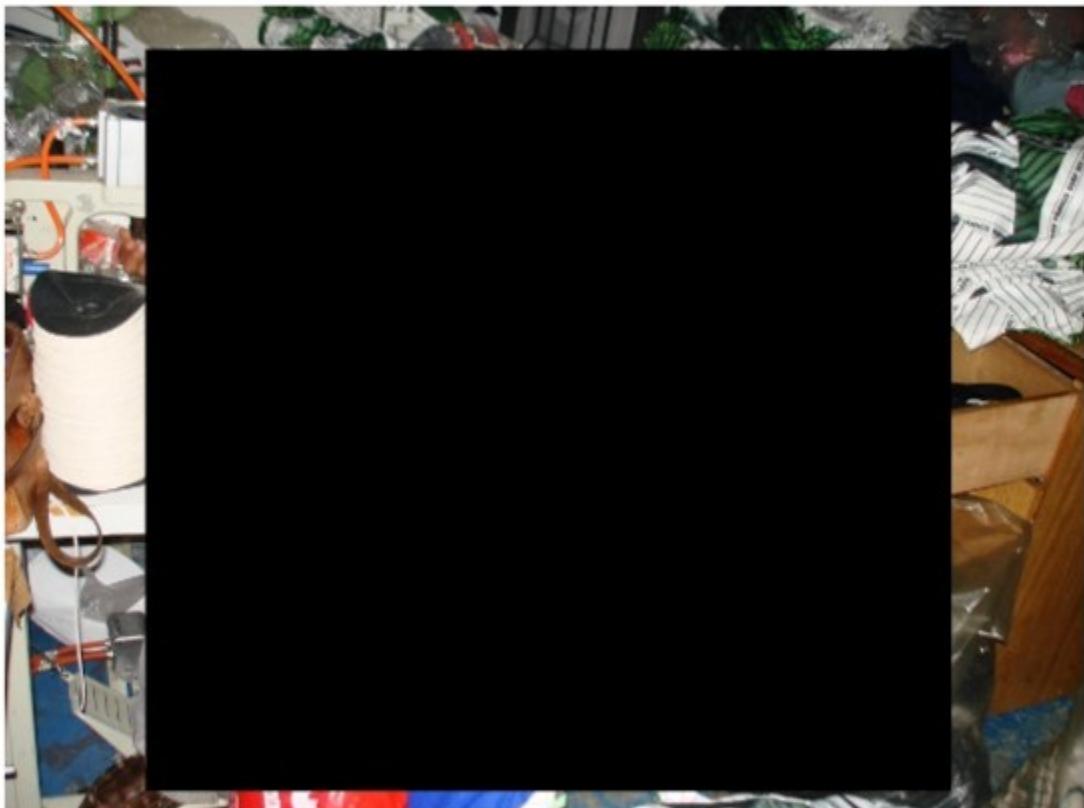
Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no mesmo local. Representantes da Defensoria Pública da União e da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania – Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas entrevistam os trabalhadores.

A jornada exaustiva imposta aos trabalhadores bolivianos, paraguaios e peruanos está diretamente relacionada ao baixo valor pago pela Collins para cada peça costurada – R\$ 1,00 (um real). Apenas com muitas horas de trabalho os trabalhadores MIGRANTES conseguiram gerar renda suficiente para garantir as despesas com alimentação e moradia providas por cada um oficinistas, como no caso do Sr. [REDACTED] Esta jornada, agravada pelo ritmo intenso exigido no trabalho por produção, tornava-se exaustiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

A fiscalização constatou que cada um dos 07 (sete) oficinistas estabelecidos no Complexo Oficinista "La Bombonera" da Casa Verde Alta pagava um aluguel mensal que variava de R\$ 800,00 a R\$ 1.000,00 ao Sr. [REDACTED] (responsável geral pelo complexo oficinista), dependendo do espaço ocupado por suas máquinas de costura e pelo número de cômodos utilizados para moradia de seus costureiros.



complexo Casa Verde Alta – 11/08/2010 – Desorganização do ambiente de trabalho e carga de material inflamável – ausência de extintor de incêncio no ambiente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

N) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA NA OFICINA VISITADA

Trata-se de atividade de costura, inserida na cadeia produtiva da autuada, por meio de facção de costura, trabalhando para a empresa autuada "Modas Collins", durante o período em que foram confeccionados e costurados aproximadamente 627 (seiscentos e vinte e sete) vestidos, conforme nota fiscal de remessa para industrialização (nf n° 006465, de 22/07/2010, de "Modas Collins" – Modas Sarafina Ltda.). A oficina de costura onde os fatos ocorreram presta serviços de costura mediante subordinação reticular para a empresa "Modas Collins".

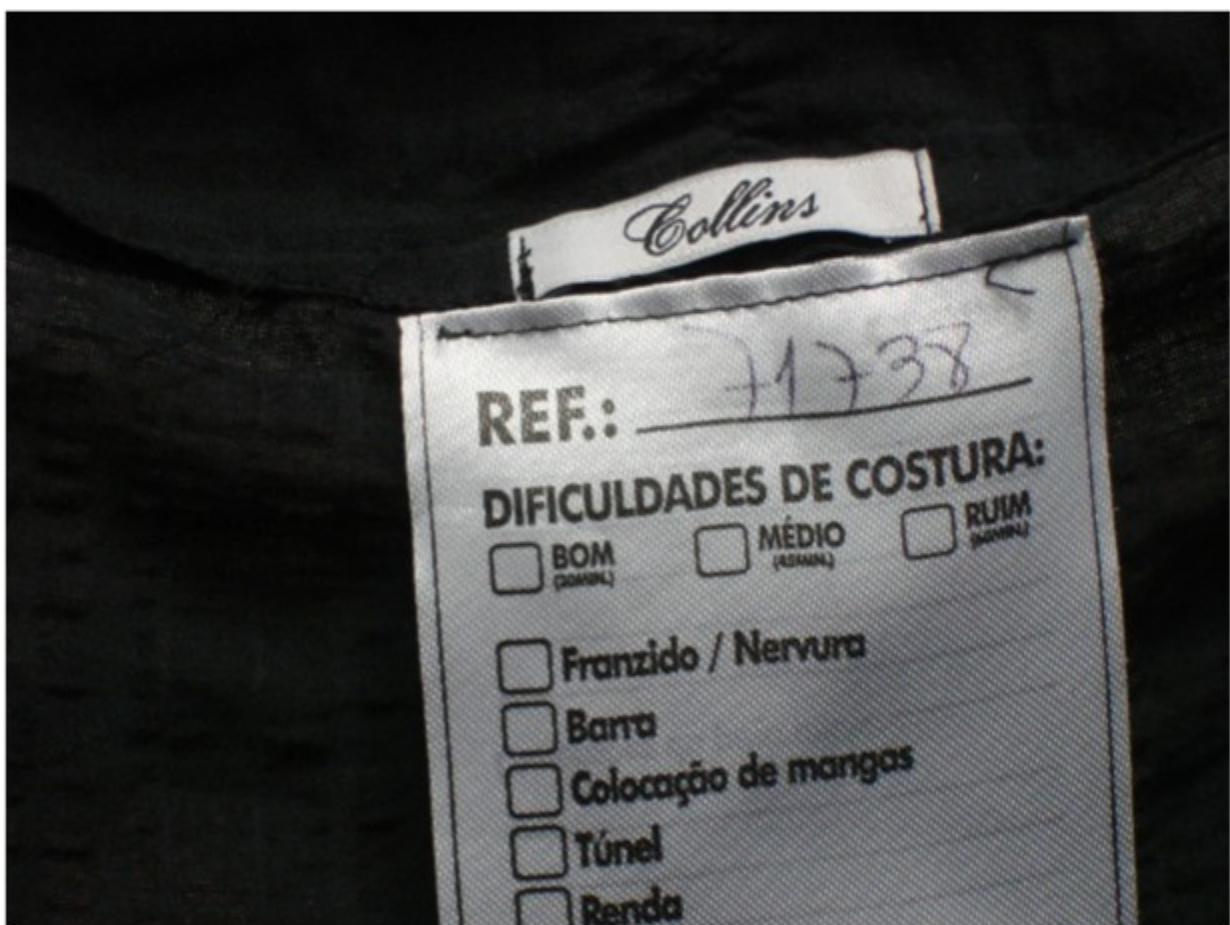


complexo Casa Verde Alta – 11/08/2010 – Auditores Fiscais analisam peças COLLINS apreendidas na diligência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – peças semi-acabadas da Collins, apreendidas na diligência. Abaixo, detalhe da etiqueta.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

O) DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS

"Por primera vez en la historia, la unidad básica de la organización económica no es un sujeto, sea individual (como el empresario o la familia empresarial) o colectivo (como la clase capitalista, la empresa, el Estado). Como he tratado de exponer, la unidad es la red, compuesto por diversos sujetos y organizaciones, que se modifica constantemente a medida que se adapta a los entornos que la respaldan y a las estructuras del mercado. ¿Qué une a esas redes? ¿Son alianzas puramente instrumentales y accidentales? Puede ser el caso de redes particulares, pero la forma organizativa de su funcionamiento ha de tener su propia dimensión. Si no fuera así, la actividad económica se realizaría en un vacío cultural/social, afirmación que pueden sostener algunos economistas ultrarracionalistas, pero plenamente rechazada por los datos históricos."¹

A empresa auditada, MODAS COLLINS LTDA. EPP, é inteiramente responsável pela situação encontrada. O emaranhado em rede das empresas envolvidas na cadeia produtiva é de inteiro conhecimento e aprovação da empresa autuada. A empresa autuada compõe, na verdade, grupo empresarial que comanda e exerce seu poder de direção e ingerência de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são, na verdade, meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais pseudo empresas interpostas, chamadas pela autuada de fornecedoras, funcionam, na realidade, como verdadeiras células de produção da empresa MODAS COLLINS LTDA. EPP, todas interligadas em rede, simulando contratos de fornecimento de mercadorias, mas que, na realidade, encobertam nítida relação de emprego entre todos os obreiros das empresas interpostas e a empresa autuada. A rede varejista COLLINS comercializa exclusivamente a sua "marca própria", demandando forte gestão

¹ CASTELLS, Manuel. *La empresa red: cultura, instituciones y organizaciones de la economía informacional*. In: CASTELLS, Manuel. *La era de la información. Economía, sociedad y cultura. Vol. I: La sociedad red*. 6^a edición en español. México, D.F.: Siglo xxi editores, s.a. de c.v., 2005. Pág. 226.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

de fornecedores (definição de peças, qualidade, preço, logística, etc.), conforme constatado na auditoria.

O sócio-proprietário, Sr. [REDACTED] define pessoalmente o padrão de moda que será objeto da coleção da COLLINS. Essa definição de padrão envolve todos os detalhes da peça e constitui o "Padrão Collins", tudo "adequado ao cliente da marca," mulher moderna, de 25 a 40 anos, e de classe média".

Após toda a análise dos locais de trabalho, das entrevistas realizadas e dos documentos auditados, concluímos tratar-se de uma rede de empresas a fundamentar a subordinação reticular. A Oficina de Costura [REDACTED] presta serviços de costura, com mão-de-obra escrava, para a marca COLLINS simulando-se contratos de fornecimento, mas que na verdade, servem para encobrir a ingerência empresarial da autuada em sua cadeia produtiva. Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência dos tribunais especializados ao tratar da subordinação reticular, existente entre empregados de empresas "terceiras" e as tomadoras principais dos serviços daquelas:

TRIBUNAL: 3^a Região

DECISÃO: 15 10 2008

TIPO: RO **NUM:** 01770 **ANO:** 2007

NÚMERO ÚNICO PROC: RO - 01770-2007-044-03-00-2

TURMA: Quarta Turma

Inteiro Teor

FONTE

DJMG DATA: 25-10-2008 PG: 16

PARTES

RECORRENTE(S): Bruno Cesar de Carvalho

RECORRIDO(S): Rede Eletrosom Ltda.

RELATOR

Convocado José Eduardo de Resende Chaves Júnior

EMENTA

EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS - VÍNCULO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO **RETICULAR** - EXTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EMPREENDIDAS - REESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO E PODER EMPREGATÍCIO - A nova organização produtiva concebeu a empresa-rede que se irradia por meio de um processo aparentemente paradoxal, de expansão e fragmentação, que, por seu turno, tem necessidade de desenvolver uma nova forma correlata de subordinação **reticular**. O poder de organização dos fatores da produção é, sobretudo, poder, e inclusive poder empregatício de ordenação do fator-trabalho. E a todo poder corresponde uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

antítese necessária de subordinação, já que não existe poder, enquanto tal, sem uma contrapartida de sujeição. Daí que é decorrência lógica concluir que o primado da realidade produtiva contemporânea impõe reconhecer a latência e o diferimento da subordinação direta, notadamente quando emerge do processado, tal qual in casu, a inserção do trabalhador na realidade produtiva do empregador, impondo o reconhecimento da existência do vínculo empregatício havido entre as partes quando imprescindível o mister desenvolvido à consecução dos objetivos econômicos empresários

DECISÃO

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões empresárias; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência do vínculo compreendido entre as partes no período compreendido entre 17.04.2006 a 25.10.2007, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos pedidos consectários formulados, como se entender de direito.

P) DUMPING SOCIAL

O enunciado nº 4, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho da Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas define a expressão americana “dumping social” da seguinte maneira : “As agressões reincidentes e inescusáveis aos direitos trabalhistas geram um dano à sociedade, pois com tal prática desconsidera-se, propositalmente, a estrutura do Estado social e do próprio modelo capitalista com a obtenção de vantagem indevida perante a concorrência. A prática, portanto, reflete o conhecido “dumping social”, motivando a necessária reação do Judiciário trabalhista para corrigi-la. O dano à sociedade configura ato ilícito, por exercício abusivo do direito, já que extrapola limites econômicos e sociais, nos exatos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Encontra-se no art. 404, parágrafo único do Código Civil, o fundamento de ordem positiva para impingir ao agressor contumaz uma indenização suplementar, como, aliás, já previam os artigos 652, “d”, e 832, § 1º, da CLT”.

No caso da inspeção fiscal da “**COLLINS**”, verifica-se que o Grupo resiste ao cumprimento dos seus deveres mínimos em relação aos trabalhadores que subcontrata, excluindo-os do mercado formal de trabalho, frustrando-lhes os direitos trabalhistas e previdenciários, entregando-os à própria sorte, após explorar cotidianamente a sua força de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

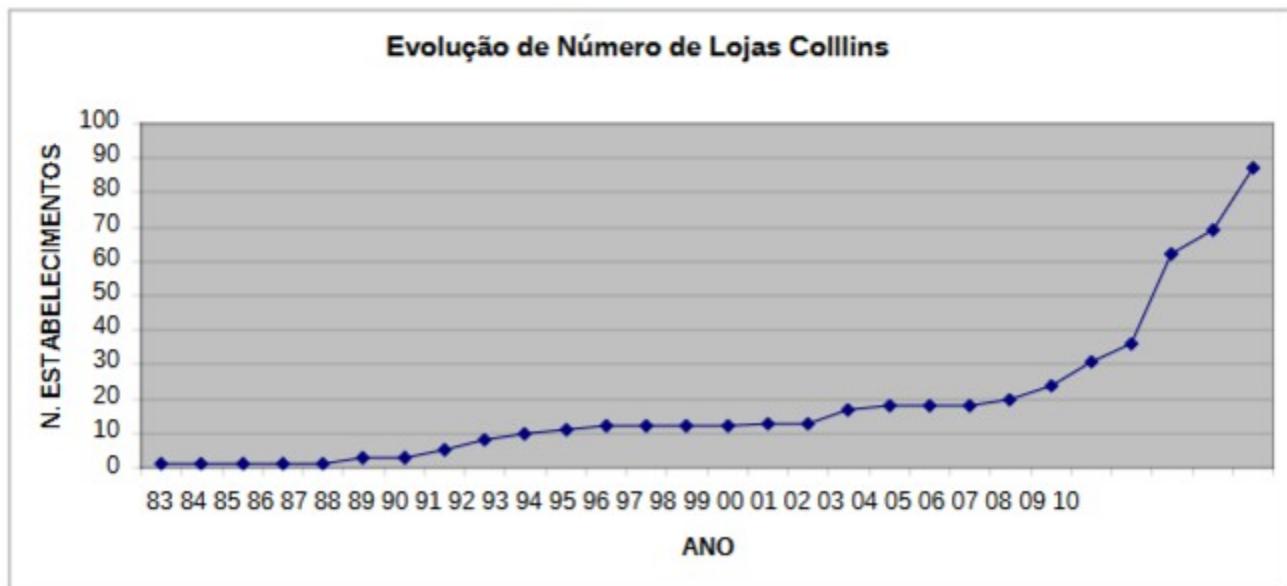
Esta forma de super-exploração da força de trabalho, negando aos trabalhadores direitos laborais e previdenciários mínimos, dá-se com intuito de maximizar os lucros, atingindo uma redução do preço dos produtos, caracterizando o dumping social e uma vantagem indevida no mercado e levando à concorrência desleal.

Essa conduta, que objetiva a redução dos custos de produção, acaba desestimulando o cumprimento das normas trabalhistas, gerando um círculo vicioso de desrespeito aos direitos sociais, constitucionalmente garantidos.

Além do mais, práticas como essas geram dano à sociedade, configurando exercício abusivo do direito, uma vez que extrapolam os limites econômicos e sociais.

Segundo apurado na auditoria, **o crescimento exponencial do número de lojas da rede COLLINS coincide com a intensificação, a partir do ano de 2004, dos processos de diversificação de oficinas fornecedoras, mormente de estabelecimentos fabris precários e que se utilizam de mão-de-obra informal.**

Q) CRESCIMENTO EXPONENCIAL DE LOJAS PRÓPRIAS – GRUPO COLLINS





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

R) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

São aquelas descritas nos autos de infração lavrados e incorporadas ao presente relatório de inspeção. Notadamente, o que chama a atenção dos Auditores-Fiscais do Trabalho são as condições degradantes de trabalho – ausência de condições de segurança e saúde do trabalhador, a jornada exaustiva de trabalho e a remuneração vil. Há de se destacar também a frustração dos direitos trabalhistas dos costureiros, nacionais e, principalmente os migrantes sul-americanos de etnia indígena, subcontratados pela Collins, mediante a utilização de operações fraudulentas de “industrialização por conta de terceiros”, efetuadas completamente à margem da legislação nacional. Este expediente, associado à já mencionada pulverização do grupo econômico Collins em diversas “pessoas jurídicas”, visam a ocultar a subordinação reticular ensejadora da formação do vínculo empregatício, tendo, ainda, como consequência, a sonegação dos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

S) DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Apesar do grande número de crianças e adolescentes encontrados no local de trabalho da oficina do sr. [REDACTED] não se constatou o trabalho infantil ou irregular de adolescente.

T) DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES - A CARACTERIZAÇÃO DO “TRUCK SYSTEM”

“Truck system” é o sistema pelo qual o empregador limita a disposição e o uso do salário pelo empregado, através de coação ou induzimento na aquisição de bens essenciais fornecidos pelo próprio empregador.

Como forma de proteção ao salário, a norma inserida na Consolidação das Leis do Trabalho repele o sistema “truck system”, estabelecendo, no artigo 462 e seus parágrafos, os princípios da irredutibilidade e intangibilidade salarial. Da leitura deste artigo, vê-se que o sistema jurídico, portanto, proíbe



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

qualquer desconto salarial não autorizado em lei ou instrumentos normativos.

No presente caso, considerando que moradia e alimentação são precárias e fornecidas diretamente pelo empregador, custeadas pelos empregados através de sua produção, **constata-se que a sobrevivência dos empregados e suas famílias depende inteiramente desta transação que é feita com o oficinista.**

Sendo assim, tendo suas necessidades essenciais providas apenas pelo empregador e desprovidos de qualquer liberdade de escolha ou vontade, o consentimento dos trabalhadores com relação aos descontos indevidos não pode ser considerado.

13-07

278,2

Destaque da planilha apreendida no Complexo Oficinista Casa Verde, demonstrando os custos fixos de cada trabalhador, entre alimentação e moradia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Os descontos salariais verificados extrapolam os limites fixados no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, lesam à norma cogente, de interesse público, independentemente do consentimento dos empregados.

U) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRTE/SP

Notificação da empresa Modas Collins Ltda. para proceder à regularização de todos os itens descritos nos autos de infração e na NFGC anexos.

V) CONCLUSÕES :

- 1 – A situação constatada *in loco* na oficina de costura do sr. [REDACTED] configura trabalho análogo ao de escravo, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal brasileiro, em virtude da jornada de trabalho exaustiva e das condições degradantes de trabalho;
- 2 - A oficina do sr. [REDACTED] é apenas uma das 78 oficinas inidôneas (sem empregados registrados e sem recolhimento do FGTS) contratadas pela Collins (Jan/2009 a Jun/2010) para a executar integralmente a atividade de costura – essencial ao desenvolvimento do seu negócio - das peças de roupas produzidas por sua grife;
- 3 - A terceirização da “facção” das atividades de costura contratadas pela Collins, principalmente de trabalhadores de nacionalidade boliviana, se dá mediante a utilização fraudulenta de operações de “industrialização por conta de terceiros nos moldes do ICMS”, visando ocultar a subordinação reticular ensejadora do vínculo empregatício com os costureiros que assim têm seus direitos trabalhistas frustrados, acarretando ainda a sonegação do FGTS e do INSS;
- 4 - O baixo valor pago pela Collins aos oficinistas –em média R\$ 1,00 por peça- para a costura das roupas de sua grife é causa direta para a perpetuação das condições degradantes a que estão submetidos os trabalhadores ocupados nessas facções, notadamente os de nacionalidade boliviana;
- 5 – O resultado da auditoria fiscal realizada nos documentos fiscais apreendidos no centro de produção/logística/armazenagem/distribuição do Grupo Collins demonstra que quase 2 milhões de peças de roupas foram produzidas no período de Jan/2009 a Jun/2010 nessas circunstâncias,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

prejudicando aproximadamente 800 trabalhadores (número projetado), com sonegação de R\$ 137.205,02 de FGTS e de aproximadamente R\$ 400.000,00 de INSS;

6 – A denúncia oferecida pela D. Defensoria Pública da União é inteiramente procedente, já que a oficina de costura da Sra. [REDACTED]
seu esposo, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] efetivamente prestou serviços de costura para a autuada, Moda Collins, pelo menos durante os meses de março e abril de 2009, conforme atestam as notas fiscais acostadas nos autos. Importante ressaltar a falta de idoneidade econômico-financeira e moral da oficina de costura, que não possui nenhum empregado registrado nem tampouco bens que possam justificar a viabilidade empresarial da mesma.

Concluímos o presente relatório pela constatação da ocorrência de trabalho análogo ao de escravo sob responsabilidade da empresa autuada, nos termos exatos dos autos de infração lavrados e dos fundamentos enumerados no presente relatório.

Sugerimos que se remetam cópias dos presentes autos para:

- 1) Tribunal Regional do Trabalho - 2^a Região;
- 2) Procuradoria Regional do Trabalho - 2^a Região – Ofício de Osasco;
- 3) Procuradoria da República de São Paulo;
- 4) Secretaria de Inspeção do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5) Conselho Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 6) Defensoria Pública da União em São Paulo;
- 7) Núcleo de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Pessoas - Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo
- 8) Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República;
- 9) Superintendência da Receita Federal do Brasil em São Paulo;
- 10) Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo.

Era o que nos cumpria relatar,

São Paulo, 27 de Setembro de 2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR
PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

À consideração,

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]